



4  
M

**MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 30/2015**

**Local:** Paços do Município

**Data da Reunião Ordinária:** 21/12/2015

**Início da Reunião:** 10,30 horas

**Terminus da Reunião:** 11,20 horas

**Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

**Presidente:** EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. \_\_\_\_\_

**Vereadores:** ABEL DA SILVA DE OLIVEIRA GIRÃO, ENG.º \_\_\_\_\_

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO \_\_\_\_\_

ALEXANDRA MARGARIDA GÓIS FERREIRA, ENG.ª \_\_\_\_\_

PAULA ELISABETE PIRES COSTA RAMA, DR.ª \_\_\_\_\_

AURÉLIO MANUEL MENDES SOVERAL DA ROCHA \_\_\_\_\_

MARIA CELESTE OLIVEIRA PIRES DUARTE, DR.ª \_\_\_\_\_

**Responsável pela elaboração da Ata:**

**Nome:** JOSÉ MIGUEL DA ROSA FELGUEIRAS \_\_\_\_\_

**Cargo:** CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS \_\_\_\_\_

**Faltas:** \_\_\_\_\_

**Justificadas:** JORGE LUÍS FORTE CAMARNEIRO \_\_\_\_\_

**Injustificadas:** \_\_\_\_\_

# AGENDA

## PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

1. APROVAÇÃO DA ATA
2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE
  - INFORMAÇÕES
3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

## ORDEM DO DIA

- A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)
- A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)
- A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)
  - A3.1 Abertura de procedimento – alteração ao Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.
- A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)
  1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)
    - 1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)
    - 1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)
      - 1.2.1. Aprovação da minuta de escritura pública de alienação do lote 16 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

**1.2.2.** Aquisição de parcela sita no Largo dos Anjos, propriedade de Mário dos Santos Pardal e Clara de Oliveira Pinto – aprovação da celebração da escritura pública de compra e venda – Aprovar em minuta.

**1.2.3.** Pedido de indemnização civil apresentado por Manuel Dinis de São José Pereira – Proposta de procedimento – Aprovar em minuta.

**1.2.4.** Pedido de indemnização civil apresentado por Ana Rute Bernardes Marques – Proposta de procedimento – Aprovar em minuta.

**1.2.5.** Pedido de indemnização civil apresentado por Jaime Teixeira – Proposta de procedimento – Aprovar em minuta.

### **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)**

### **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)**

### **1.5. CONTABILIDADE (SC)**

**1.5.1.** Aprovar, sob proposta do Executivo Municipal, o Imposto Municipal Sobre Imóveis a cobrar no ano 2016 relativamente ao ano 2015 – Aprovar em minuta.

### **1.6. TESOURARIA (ST)**

**1.6.1.** Resumo Diário da Tesouraria.

### **1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)**

### **1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)**

## **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)**

### **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)**

**2.1.1.** Auxílios Económicos – Ano Letivo 2015/2016 – Aprovar em minuta.

### **2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)**

**2.2.1.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro - Cedência de transporte à Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal – Ratificação.

**2.2.2.** Apoio a Entidades e Organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro – Cedência de 50 grades à Câmara Municipal da Figueira da Foz – Ratificação.

**2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)**

**2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)**

**3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)**

**3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)**

**3.1.1.** Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.ºs 48/2013 e 49/2013 do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal.

**3.1.2.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Luís Carlos Paixão Loureiro para o local de Pelichos – Arazede – Processo n.º 188/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.3.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Ercílio Maia Rama Cadima para o local de Além do Mourão – Tentúgal – Processo n.º 189/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.4.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Maria Alice Jorge Batata para o local de Pelicanos – Arazede – Processo n.º 190/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.5.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Edite Jorge de Jesus Albino para o local de Faíscas – Arazede – Processo n.º 186/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.6.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Maria dos Anjos Mendes Fernandes para o local de Pedra Branca – Seixo de Gatões – Processo

n.º 187/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização da exploração pecuária – Aprovar em minuta.

**3.1.7.** Pedido de reconhecimento de interesse público apresentado por Móveis e Carpintaria Alívio, Lda para o local de Vila Franca – Arazede – Processo n.º 192/2015 para deliberação quanto ao reconhecimento do relevante interesse público municipal na regularização do estabelecimento industrial – Aprovar em minuta.

**3.1.8.** Para conhecimento da Câmara Municipal - Resposta da Direção de Serviços de Avaliações sobre pronúncia da Câmara Municipal quanto à proposta de zonamento (artigo 62.º do CIMI) para efeitos de IMI no Município de Montemor-o-Velho.

### **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)**

### **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)**

## **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**

### **4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**

### **4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)**

**4.2.1.** Arranjo Urbanístico de Pereira: Rua José Augusto Mendes dos Santos - aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.2.** Pólo Logístico e Industrial de Arazede: Fase 1 – parte A (construção de infraestruturas) - aprovação da conta final da obra retificada – Aprovar em minuta.

**4.2.3.** Sintético de Montemor-o-Velho (construção) – aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.4.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes) - conclusão - trabalhos a menos – Aprovar em minuta.

**4.2.5.** Rede de Esgotos de Arazede: Fase A (redes) – conclusão - aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.6.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Montemor-o-Velho, Gatões e Seixo – proposta de aprovação do cronograma financeiro e plano de trabalhos definitivo – Aprovar em minuta.

**4.2.7.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca – proposta de aprovação do cronograma financeiro e plano de trabalhos definitivo – Aprovar em minuta.

**4.2.8.** Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais: Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca - aprovação da conta final da obra – Aprovar em minuta.

**4.2.9.** Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em Baixa tensão especial (BTE), para o ano de 2016 – relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

**4.2.10.** Fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em média tensão (MT), para o ano de 2016 - relatório final e intenção de adjudicação – Aprovar em minuta.

### **4.3. AMBIENTE (SA)**

**4.3.1.** 2ª Hasta Pública para atribuição do direito de concessão de espaços comerciais no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho - Ata.

#### **ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO**

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013)

---

---

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas dez horas e trinta minutos. -----

----- ORDEM DO DIA -----

----- INFORMAÇÕES -----

----- DO PRESIDENTE -----

----- DO VEREADOR AURÉLIO ROCHA -----

----- **Primeira** – O Vereador Aurélio Rocha saudou a companheira de Executivo, Prof. Celeste Duarte, sendo que é a primeira vez, neste executivo, que vem substituir o Dr. Jorge Camarneiro, dando-lhe as boas-vindas e considerando que o seu contributo será positivo para com todos os concidadãos. Dirigiu-se ao público, cumprimentando-o, considera que é bom ver uma cara no público, o que raramente acontece e cumprimentou também os Srs. Jornalistas. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Segunda** – O Vereador Aurélio Rocha informou que tem conhecimento de uma pequena obra numa passagem de nível, que ao longo do tempo tem vindo a dar conhecimento e que sofreu uma intervenção. Referiu-se à passagem de nível na Galhofa. Não foi repostada, como desejava que tivesse sido, mas está melhor e parece-lhe bem. Considera que como está, não haverá acidentes e ninguém se magoará. -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **Terceira** – O Vereador Aurélio Rocha referiu que pretende fazer uma pequena correção e comunicar à Câmara sobre uma informação que o Sr. Presidente da Câmara fez na passada sexta-feira em sede de Assembleia Municipal, em que disse que o caminho, ou a estrada entre a Lagoa do Torrão e Valcanosa estava transitável, quando convidou as pessoas a passarem por lá. Espera que essa estrada venha a estar em condições de se poder transitar, mas neste momento não está transitável. Não se passa lá, neste momento e é bom que sejam fiéis da verdade. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara, informando que não carecia de auxílio técnico para responder diretamente às questões do Vereador, visto que as questões são fáceis de responder. -----

----- Nunca disse que a estrada estava transitável, disse sim que a estrada estava em intervenção, ou houve intervenção das máquinas nessa estrada, sendo evidente que o processo

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

de regularização da estrada, que há mais de doze anos não teve qualquer intervenção, é um processo demorado que não se faz em dois ou três dias. O que não se fez nos últimos doze anos, não se faz em dois ou três dias de intervenção. -----

-----Em resposta, em concreto, ao Sr. Deputado Oliveira e Sousa, é que não se utilizaram as máquinas na regularização dos caminhos. -----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**Quarta** – O Vereador Aurélio Rocha, questionou, relativamente ao conhecimento que teve na passada sexta-feira da recusa do visto do Tribunal de Contas no Processo do Reequilíbrio Financeiro, se hoje já se conhece o Acórdão da Decisão. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que o Acórdão do Tribunal Contas chegou hoje pelo correio, vai ser distribuído e estará ao dispor de todos de imediato.-----

-----A Câmara tomou conhecimento.-----

-----**A1. GABINETE DE APOIO AO PRESIDENTE (GAP)** -----

-----**A2. GABINETE DE AUDITORIA (GA)** -----

-----**A3. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A3.1. ABERTURA DE PROCEDIMENTO – ALTERAÇÃO AO**-----

----- **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DO** -

----- **CONCELHO DE MONTEMOR-O-VELHO**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----*“De acordo com as normas impostas pela Lei nº 33/98, de 18 de julho, foram criados os Conselhos Municipais de Segurança, atribuindo-lhes funções de natureza consultiva de articulação, informação e de coordenação.* -----

-----*Com vista à prossecução dos seus objetivos e competências, foi aprovado em 18 de dezembro de 2013 pela Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, o Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, atualmente em vigor.* -----

-----*No passado dia 25 de agosto do corrente ano, foi publicado na 1ª série do Diário da República, a primeira alteração à Lei nº 33/98, de 18 de julho, (Lei nº 106/2015, de 25 de agosto). Tal normativo aprovou a integração das temáticas da violência doméstica e da sinistralidade rodoviária, no âmbito dos objetivos e competências dos conselhos municipais de segurança, (Lei em anexo).*-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- II -----

-----De acordo com o artigo 6º da Lei nº 33/98 de 18 de julho, devidamente alterado, a Assembleia Municipal elabora e aprova o regulamento provisório, que envia a título consultivo ao Conselho, este na sua primeira reunião, analisa o regulamento e emite parecer, a enviar à Assembleia Municipal. Na sua primeira reunião, após receção do parecer, a Assembleia Municipal discute e aprova o regulamento definitivo. -----

-----Nos termos da alínea ccc) do nº 1 do artº 33º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal, apresentar propostas à Assembleia Municipal sobre matérias da competência desta. -----

-----No caso em apreço, afigura-se que o presente regulamento contém disposições que afetam de modo direto e imediato direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, devendo ser iniciado procedimento de regulamento de acordo com o artº 96 e seguintes do CPA. -----

----- III -----

-----Perante o exposto, pretendendo estes serviços encetar o procedimento de alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança, proponho salvo outra opinião que: -----

-----A proposta de regulamento em anexo, possa ser analisada pela Subunidade de Assuntos Jurídicos e Contencioso, a fim de obtenção de parecer. -----

-----Posteriormente seja efetuada a abertura do procedimento para a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança nos termos do artigo 96º e seguintes, do novo Código de Procedimento Administrativo, que deverá ser presente a Reunião de Câmara. -----

Caso o Município delibere iniciar o procedimento em causa, o mesmo deve ser publicitado na internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no nº 1, do art.º 98.º do novo Código de Procedimento Administrativo. -----

-----Para a apresentação de propostas/sugestões proponho que seja fixado o prazo máximo de 15 dias úteis para o seu envio e que seja disponibilizado um link para que os interessados possam endereçar as suas propostas/sugestões diretamente através do sítio do Município.-----

-----Tomou da palavra o Sr. Presidente da Câmara para informar que no passado dia 25 de agosto do corrente ano foi publicado na 1ª Série a Lei nº 106/2015 de 25 de agosto. Tal normativa aprovou a integração de temáticas como a violência doméstica e sinistralidade -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

9

rodoviária e um conjunto de atualizações que devem ser feitas ao Regulamento de Concelho Municipal de Segurança.-----

----- Nestes termos, dá-se início ao procedimento e gostaria de obter deliberação favorável para que se pudesse iniciar a revisão do Regulamento. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade iniciar o procedimento para a alteração do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Montemor-o-Velho de acordo com o artigo 96.º e seguintes, do novo Código do Procedimento Administrativo.-----

----- Mais deliberou que o procedimento em causa, deve ser publicitado na internet, no sítio institucional do Município para dar cumprimento ao disposto no n.º 1, do art.º 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Deliberou ainda fixar um prazo de 15 dias úteis para a apresentação de propostas/sugestões, devendo ser disponibilizado um link para que os interessados as possam endereçar diretamente através do sítio do Município.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **A4. SERVIÇO DE MÉDICO VETERINÁRIO MUNICIPAL (SMVM)** -----

----- **1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)**-----

----- **1.1. ADMINISTRAÇÃO GERAL (SAG)** -----

----- **1.2. ASSUNTOS JURÍDICOS E CONTENCIOSO (SAJC)**-----

----- **1.2.1. APROVAÇÃO DA MINUTA DE ESCRITURA PÚBLICA DE** -----

----- **ALIENAÇÃO DO LOTE 16 DO PARQUE DE NEGÓCIOS DE**-----

----- **MONTEMOR-O-VELHO** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- *“Na sequência da candidatura apresentada pela empresa INDUSTOCK, Equipamentos para Industria, Lda., com vista à aquisição do lote 16 do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, foi a mesma remetida à Comissão de Avaliação designada pelo Sr. Presidente da Câmara através do despacho n.º 52/2015 de 23 de dezembro, para que se mesma se pronunciasse sobre a eventual atribuição de incentivos de natureza financeira a esta empresa.*

----- *Aquela Comissão deliberou atribuir um incentivo de 65% sobre o preço da aquisição do lote, conforme relatório cuja cópia se anexa.*-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Aquele relatório foi remetido ao executivo municipal para deliberação de atribuição de incentivos, tendo aquele órgão concordado com a proposta remetida pela comissão. Nessa senda, elaborou-se minuta de escritura pública para alienação do Lote 16 do PNMV, à empresa acima melhor identificada a qual se propõe que seja remetida ao executivo municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta da escritura pública para alienação do lote 16 do PNMV, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.2. AQUISIÇÃO DE PARCELA SITA NO LARGO DOS ANJOS, -----  
 ----- PROPRIEDADE DE MÁRIO DOS SANTOS PARDAL E CLARA DE -----  
 ----- OLIVEIRA PINTO – APROVAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DA ESCRITURA -----  
 ----- PÚBLICA DE COMPRA E VENDA -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Em conformidade com o assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- I - Para execução da obra "Intervenção no espaço urbano de Montemor-o-Velho - Av. Dos Bombeiros (Largo de N.ª Sr.ª Desterro até à rotunda do Tribunal)", foi necessário ocupar uma parcela com a área de 17,30 m2, que faz parte integrante do prédio urbano inscrito na matriz sob o artigo 1561.º, fração autónoma C, descrito na conservatória do registo predial com o n.º 434, cuja propriedade é de Mário dos Santos Maia Pardal e de sua esposa Clara de Oliveira Pinto. - -----

----- II - Tendo então sido manifestada pelos proprietários a intenção de ceder gratuitamente a referida área através de acordo escrito celebrado em 26-01-2011, urge agora formalizar a competente escritura pública, como forma de efetivar o respetivo registo de propriedade em nome do município. -----

----- III - Assim, deverá ser submetida a aprovação do executivo municipal a aquisição da parcela acima identificada para execução do projeto urbanístico, através de escritura pública de cedência entre o município de Montemor-o-Velho e os proprietários Mário dos Santos Maia Pardal e esposa Clara de Oliveira Pinto, submetendo-se, de igual modo, a aprovação, a minuta

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

da respetiva escritura conforme texto proposto pela Sr.ª Dr.ª Isilda Barbas, Notária Privativa, documento que se anexa.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a minuta da escritura pública de cedência entre o município de Montemor-o-Velho e os proprietários Mário dos Santos Maia Pardal e esposa Clara de Oliveira Pinto, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### 1.2.3. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- MANUEL DINIS DE SÃO JOSÉ PEREIRA – PROPOSTA DE -----

----- PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 15097 E, Doc. 1, Manuel Dinis de São José Pereira veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 353,63 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na Ladeira dos Caiados, com um veículo de marca Volkswagen, modelo 6R de matrícula 77 – JF – 73 no dia 07 de novembro de 2015. -----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem: -----

----- “No dia 07-11-2015 ao circular na via do sentido estrada nacional n.º 111 para a Carapinheira frente à Grucivil (estaleiro), cruzando com outra viatura fui a berma do lado direito que se encontra sem qualquer sinalização e que se encontra em más condições de circulação danificando o pneu e jante e amortecedor da frente direita da minha viatura. -----

----- As autoridades de Montemor tomaram conta do sinistro. -----

----- Solicitei um orçamento para o arranjo da viatura. -----

----- Solicito o pagamento da reparação a efectuar no veículo em causa, desde já informo que é o meu único meio de transporte para o agregado familiar. -----

----- Anexo orçamento e declaração efectuada à GNR do auto de ocorrência no dia do sinistro. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- (...)” -----  
 -----3. O requerente fundamenta o valor peticionado a título de indemnização € 353,63 segundo o Orçamento de Acurciauto, Comércio e reparação de Viaturas, Lda ” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais sob o Doc. 2. -----

-----4. O requerente efetuou a participação na Guarda Nacional Republicana, tendo chamado a GNR ao local do acidente onde prestou declarações manuscritas, conforme se pode conferir da Participação de Acidente de Viação junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais sob o Doc. 3. -----

-----5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: “Em resposta ao solicitado após deslocação ao local foi possível verificar que no sentido em que se deslocava o veículo sinistrado existia sinalização vertical com indicação de pavimento em mau estado, conforme se pode verificar nas fotos abaixo”. -----

----- Nessa mesma informação consta o Despacho da Sr.ª Chefe de Divisão onde se lê: “(...) a estrada é municipal e que se encontra sinalizada com informação de «Pavimento em mau estado». ” -----

----- Doc. 4. -----

----- Posto isto cumpre informar do: -----

----- II – DIREITO -----

----- 1.O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; -----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função político-legislativa. -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----
- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----
- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; -----
- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- c) que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----
- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”. -----
- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”. -----
- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----
- 7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----
- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- 9. Ora, no caso em apreciação a requerente afirma que o acidente se ficou a dever ao facto de se ter cruzado com outra viatura, sendo que a estrada não tem sinalização e está em más condições de circulação. -----

----- 10. A verdade é que, o ora interessado diz que foi lesada na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 03 de novembro de 2015 na Ladeira dos Caiados, numa estrada devidamente sinalizada com sinalização vertical, que transmitem ao condutores uma mensagem visual com um determinado significado, in casu, de que o pavimento está em mau estado. -----

----- Assim, parece-nos não ser possível estabelecer o nexó causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, pois também duas fotografias, juntas ao processo na Informação técnica, verificasse tratar-se de uma estrada larga e devidamente sinalizado, pela Autarquia, o pavimento em mau estado. -----

----- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado, enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, o requerente solicitou uma indemnização à Autarquia, não se verificando, no caso alvo da presente, ter existido descuido do dever de sinalização do estado da via, nem tão pouco má fé, por parte do Município. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemniza-lo enquanto lesado. -----

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente o estado do pavimento da Estrada – Ladeira dos Caiados – está em mau estado de conservação, contudo tal facto está devidamente sinalizado pela Autarquia. -----

----- 14. Face ao exposto, parece não estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da intenção de indeferimento, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Manuel Dinis de São José Pereira, quanto ao acidente ocorrido na Ladeira dos Caiados no dia 03 de novembro de 2015, com um veículo de marca Volkswagen, modelo 6R de matrícula 77 – JF – 73, diz respeito. -----

----- 2. Mais delibere notificar o interessado em conformidade com a deliberação do executivo municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a intenção de indeferimento, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Manuel Dinis de São José Pereira, quanto ao acidente ocorrido na Ladeira dos Caiados no dia 03 de novembro de 2015, com um veículo de marca Volkswagen, modelo 6R de matrícula 77 – JF – 73, diz respeito. -----

----- Mais deliberou notificar o interessado da deliberação tomada. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 1.2.4. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----

----- ANA RUTE BERNARDES MARQUES – PROPOSTA DE -----

----- PROCEDIMENTO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “I – DOS FACTOS -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- 1. Através de requerimento entrado nesta Câmara Municipal sob o n.º 14270 E, Doc. 1, Ana Rute Bernardes Marques veio solicitar a assunção de responsabilidade, por parte do Município, com vista ao pagamento de uma indemnização no valor de € 170,01 pelos danos patrimoniais sofridos na sequência de um acidente de viação ocorrido na Estrada Municipal Quinhendros – Santana, com um veículo de marca Renault, modelo B – Clio de matrícula 61 – 77 – ZL no dia 21 de outubro de 2015.-----

----- 2. Invoca em sua defesa os argumentos que a seguir se transcrevem:-----

----- “Venho pelo presente informar que no dia 21 de Outubro de 2015 pelas 20:15H quando vinha em direcção a Alfarelos proveniente de Santana, quando após desfazer uma curva surgiu-me um buraco na via originando o embate do pneu dianteiro do lado direito provocando danos no mesmo e respectiva jante.-----

----- (....).” -----

----- 3. A requerente fundamenta o valor peticionado, € 170,01, a título de indemnização segundo o Orçamento de “Pneus da Gandara, Lda.” junto ao processo e cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzidos para todos os efeitos legais sob o Doc. 2.-----

----- 4. A requerente juntou Declaração/Informação da Guarda Nacional Republicana, tendo prestado a informação do sucedido, conforme se pode conferir da Declaração/Informação (Acidente de viação) junta ao processo, cujo seu teor se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais sob o Doc. 3.-----

----- 5. Relativamente à responsabilidade do Município e segundo a informação técnica da Divisão de Ambiente e Obras Municipais a mesma esclarecesse que: «(...) Embora a requerente não identifique de forma inequívoca a via onde ocorreu o acidente, pressupõe-se que se trate da via Quinhendros/Santana, conforme planta anexa. -----

----- O referido caminho encontra-se no Município de Montemor-o-Velho estando sinalizada relativamente ao mau estado do pavimento. ----- “Doc. 4. -----

----- Posto isto cumpre informar do:-----

----- II – DIREITO-----

----- 1.O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das pessoas coletivas públicas decorre da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, é

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

enquadrada a nível constitucional pelo artigo 22.º da Constituição da Republica Portuguesa, e rege-se pelo disposto na Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, alterada pela Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, que subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

----- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa;-----

----- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional;-----

----- c) Por danos decorrentes do exercício da função politico-legislativa.-----

----- 2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º 1 do artigo 8.º do citado diploma legal determina em termos existe esta responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas.-----

----- 3. A aludida disposição legal prevê que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber:-----

----- a) a prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas;-----

----- b) imputação do ato a título de dolo ou mera culpa;-----

----- c) que desse ato tenham resultado prejuízos;-----

----- d) da verificação de um nexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano.-----

----- 4. De igual modo dispõe o n.º 1 do artigo 483.º do Código Civil que “aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação”.-----

----- 5. Por sua vez, o artigo 9.º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas “ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos”.-----

----- 6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1 do artigo 10.º do citado regime legal, determina que a mesma deva ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor.-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- 7. Por último, tal facto, como se viu, deverá ainda caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrario ao direito. -----

----- 8. Nestes casos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta). -----

----- 9. Ora, no caso em apreciação a requerente afirma que o acidente se ficou a dever a um buraco que “surgiu” na via ao desfazer uma curva. -----

----- 10. A verdade é que, a ora interessada diz que foi lesada na sua dimensão patrimonial, em concreto na sequência do acidente de viação ocorrido no dia 21 de outubro de 2015 na Estrada Municipal Quinhendros – Santana, numa estrada devidamente sinalizada com sinalização vertical, que transmitem ao condutores uma mensagem visual com um determinado significado, in casu, de que o pavimento está em mau estado. -----

----- Assim, parece-nos não ser possível estabelecer o nexo causal entre o acidente e uma eventual conduta ilícita da Autarquia, uma vez que, ainda que o buraco exista, facto que a requerente não logrou nem provar nem demonstrar, o estado da via encontra-se sinalizado pela Autarquia – “pavimento em mau estado”. -----

----- 11. Como refere o Acórdão n.º 4808/2006 – Apelação do Tribunal da relação de Lisboa, cabe ao lesado, enquanto utente da estrada demonstrar a violação ilícita e culposa de uma disposição de proteção, o prejuízo sofrido e a causalidade entre esta e os factos que imputam, neste caso à Autarquia. -----

----- 12. No caso em apreço, a requerente limitou-se a pedir uma indemnização à Autarquia, não se verificando, no caso alvo da presente, ter existido descuido do dever de sinalização do estado da via, nem tão pouco má fé, por parte do Município. -----

----- 13. O supra melhor identificado Acórdão refere, também, que não basta ao autor provar que a Autarquia (no presente caso) “tinha o dever jurídico especial de praticar um ato, que segura ou muito provavelmente teria impedido a consumação do dano, para que esta esteja obrigada a indemnizá-lo enquanto lesado. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Para que o ato ilícito gere responsabilidade, é necessário que a ré tenha agido com culpa, ou seja, tenha agido em termos da sua conduta merecer a reprovação e censura do direito. -----

----- E a conduta do lesante é reprovável, quando pela sua capacidade e em face das circunstâncias concretas de situações se concluir que ele podia e devia ter agido de outro modo.” -----

----- No caso concreto, alvo da presente informação, verifica-se que efetivamente o estado do pavimento da Estrada Municipal Quinhendros – Santana está em mau estado de conservação, contudo tal facto está devidamente sinalizado pela Autarquia. -----

----- 14. Face ao exposto, parece não estarem reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento da responsabilidade civil extracontratual do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- III – PROPOSTA/CONCLUSÃO -----

----- Assim, propõe-se que: -----

----- 1. O Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal despache o presente assunto à reunião do executivo municipal para deliberação da intenção de indeferimento, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Ana Rute Bernardes Marques quanto ao acidente ocorrido na Estrada Municipal Quinhendros – Santana no dia 21 de outubro de 2015, com um veículo de marca Renault, modelo B – Clio de matrícula 61 – 77 – ZL, diz respeito. -----

2. Mais delibere notificar a interessada em conformidade com a deliberação do executivo municipal. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade a intenção de indeferimento, por não estarem preenchidos os requisitos da responsabilidade civil extracontratual do Município, no que ao requerido por Ana Rute Bernardes Marques quanto ao acidente ocorrido na Estrada Municipal Quinhendros – Santana no dia 21 de outubro de 2015, com um veículo de marca Renault, modelo B – Clio de matrícula 61 – 77 – ZL, diz respeito. -----

----- Mais deliberou notificar o interessado da deliberação tomada. -----

4

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

49

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 1.2.5. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO CIVIL APRESENTADO POR -----  
----- JAIME TEIXEIRA – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

----- “Considerando o Despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal aposto no email datado de de 10 de novembro de 2015, do trabalhador José Fernandes, bem como o Despacho da Exma. Sr.ª Chefe da Divisão de Ambiente e Obras Municipais, relativamente a um incidente com um trabalhador no exercício das suas funções e feitas as diligencias tidas por convenientes e adequadas, cumpre informar:-----

----- 1)No dia 10/12/2015, cerca das 9h00 quando a equipa de jardinagem procedia ao corte e limpeza de ervas, na zona da feira quinzenal junto ao Parque de Estacionamento do Mercado Municipal, com a moto roçadora manobrada pelo trabalhador Armando Ferreira Simões, saltou uma pedra que partiu o vidro lateral esquerdo de um carro;-----

----- 2)A viatura em causa é propriedade de Jaime Teixeira, titular do NIF 142 608 955, residente na Quinta de Quimbres, 3025 – 522 São Silvestre;-----

----- 3)Trata-se de uma viatura de marca Peugeot, Modelo Partners com a matrícula 44 – 46 – HL.-----

----- 4)De acordo com o Orçamento apresentado pelo proprietário do veículo aqui em questão, os danos causados na viatura traduziram-se na quantia de € 121,40, acrescida de IVA à taxa legal em vigor, o que perfaz um total de € 149,32.-----

----- 5)A 25/11/2015 foram ouvidos os trabalhadores Armando Ferreira Simões e Rodrigo António Canoso Graça que confirmaram o incidente;-----

----- Atentas as diligências efetuadas para apuramento da alegada responsabilidade do Município no que diz respeito ao incidente ocorrido no dia 10/11/2015, designadamente audição do trabalhador causa do incidente e da testemunha que se encontrava no local da ocorrência (os trabalhadores Armando Ferreira Simões e Rodrigo António Canoso Graça) cujas declarações se encontram junto do processo, deverá concluir-se ter sido o referido acidente diretamente causado pelo trabalhador Armando Ferreira Simões quando se encontrava ao serviço da Câmara Municipal.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- *Expostos os factos do assunto aqui em análise e considerando a existência de um seguro de responsabilidade civil-geral contratualizado à Companhia de Seguros "Lusitânia", Apólice n.º 24066, com uma caução de € 500,00 (quinhentos euros) importa esclarecer que o valor apresentado pelos danos causados na viatura apenas perfaz o valor de € 149,32, o que se traduz num valor inferior ao da caução a prestar.* -----

----- *Face ao supra exposto, sou da opinião, salvo outra em contrário, de que o presente assunto seja presente a reunião do executivo municipal, sem participação à seguradora pelos danos causados na viatura de Jaime Teixeira no valor de € 149,32."* -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos propostos na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade assumir os danos causados na viatura de Jaime Teixeira no valor de 149,32€.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.3. RECURSOS HUMANOS (SRH)** -----

----- **1.4. TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (STIC)** -----

----- **1.5. CONTABILIDADE (SC)** -----

----- **1.5.1. PROPOSTA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS** -----

----- **A COBRAR NO ANO 2016 RELATIVAMENTE AO ANO 2015** -----

----- Foi presente uma proposta do Senhor Presidente que a seguir se transcreve: -----

----- **"PROPOSTA** -----

----- *Imposto Municipal sobre Imóveis, a cobrar em 2016, relativamente ao ano de 2015*-----

----- *Nos termos da deliberação da Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho tomada em sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, foi aprovada, sob proposta da Câmara Municipal:*

----- *"1. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, aplicar a taxa de 0,4% sobre os prédios urbanos;* -----

----- *2. Numa perspetiva de estabilidade da política fiscal do município, possibilitando a intervenção municipal sobre situações com impacto direto no ordenamento do território:-----*

----- *a) minorar em 15% a taxa relativa aos prédios urbanos de Gatões bem como da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca e ainda dos Centros Históricos de Montemor-o-Velho, Pereira e Tentúgal;* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- b) majorar em 25% as taxas relativas aos prédios urbanos degradados, como tal identificados em vistoria municipal, nos termos conjugados do CIMI e do regime jurídico da urbanização e da edificação; -----

----- 3. Ao abrigo do disposto no n.º 13 do artigo 112.º do CIMI, reduzir a taxa de IMI a aplicar nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 112.º do CIMI, de acordo com o seguinte quadro: --

Número de dependentes a cargo	Redução de taxa
1	10%
2	15%
3	20%

----- 4. Mais proponho que oportunamente: -----

----- a) sejam as presentes propostas submetidas à aprovação da Assembleia Municipal, órgão ao qual compete estabelecer, nos termos da lei, as taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos, de acordo com o estabelecido na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais; -----

----- b) sejam operacionalizadas as propostas definidas no ponto 2, através da articulação entre os serviços municipais e os Serviços Locais de Finanças; -----

----- c) seja dado cumprimento ao disposto no n.º 14 do artigo 112º do CIMI (comunicação por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, das taxas fixadas, até 30 de novembro).".-----

----- No seguimento desta deliberação, os serviços de contabilidade da autarquia procederam à comunicação por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, das taxas fixadas, no dia 29 de outubro de 2015, nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 112º do CIMI, até 30 de novembro). -----

No dia 17 de dezembro de 2015, a Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) notificou este município, de acordo com o estabelecido na alínea b) do n.º 1, do artigo 10.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, da apreciação técnica aos documentos previsionais para 2016, informando que: -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- “Chama-se a atenção para o facto de que, o Município de Montemor-o-Velho está obrigado, quer no âmbito do PAEL, quer no âmbito da reequilíbrio financeiro, à aplicação da taxa máxima do IMI.-----

----- A sua não aplicação constitui, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, uma ilegalidade grave nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, podendo resultar assim na dissolução do órgão responsável pela tomada de tal decisão.-----

----- Para além das implicações de responsabilidade individual a apurar em sede de inspeção pela ilegalidade grave, a não aplicação da taxa máxima do IMI é motivo para a resolução do contrato de empréstimo celebrado no âmbito do PAEL com o vencimento imediato de todo o capital em dívida e em caso de não pagamento voluntário aplicação de retenção aos fundos municipais, retenção essa que não está sujeita ao limite de 20% dos mesmos, algo que comprometeria a situação financeira do Município.”-----

----- Refere ainda esta apreciação da DGAL que:-----

----- “III – Análise do cumprimento das medidas previstas em PAEL-----

----- O Município de Montemor-o-Velho apresentou candidatura ao Programa de Apoio à Economia Local (PAEL) criado pela Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, a qual foi apresentada no âmbito do Programa I e mereceu o despacho favorável de S. Exas. A Secretária de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, a A Secretária de Estado do Tesouro e o Secretário de Estado do Orçamento (despacho n.º 4373/2013, de 7 de março). O n.º 2 do artigo 6.º da referida Lei, elenca um conjunto de medidas mínimas a serem tomadas pelos Municípios do Programa I, a saber:-----

----- - Determinação da participação variável no imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) à taxa máxima prevista nos termos do artigo 20.º da Lei das Finanças Locais;

- Fixação dos preços cobrados pelo Município nos setores do saneamento, água e resíduos, nos termos definidos nas recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR);-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

----- Aperfeiçoamento dos processos e do controlo sobre os factos suscetíveis de gerarem a cobrança de taxas e preços municipais, bem como ao nível da aplicação de coimas e da promoção dos processos de execução fiscal a cargo do Município; -----

----- Restantes medidas previstas no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de março (densifica as regras referentes aos regimes de saneamento e de reequilíbrio financeiro municipal, bem como do Fundo de Regularização Municipal, previstos na Lei das Finanças Locais), alterado pelo Decreto-Lei n.º 120/2012, de 19 de junho.-----

----- Desta última alínea decorre a obrigação de aplicação da Derrama e do IMI à taxa máxima prevista. -----

----- Nesse âmbito, a Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, clarifica que para efeitos do disposto na alínea d) a taxa máxima do imposto municipal sobre imóveis (IMI) é a fixada para efeitos de liquidação e cobrança no ano da celebração do contrato, que no caso do Município de Montemor-o-Velho se verificou em 2013, implicando assim a taxa de 0,5% de IMI. -----

----- De notar que, estando o Município abrangido também por um empréstimo de reequilíbrio financeiro, estaria o mesmo sempre obrigado à taxa máxima do IMI. -----

----- Salienta-se que a candidatura do Município de Montemor-o-Velho foi aprovada pelo executivo e pela Assembleia Municipal, tendo-se na mesma, a autarquia comprometido a aplicar as medidas supra referidas -----

----- Do atrás exposto, resulta que o Município de Montemor-o-Velho tem a obrigação legal de aplicação das taxas máximas de IMI, da participação no IRS e Derrama aprovadas para o ano de 2013 e seguintes. Não obstante, acaso não fosse esse o entendimento, então estar-se-ia perante uma violação do disposto no artigo 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, o que nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da mesma lei seria considerado como ilegalidade grave nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, resultando assim na dissolução do órgão responsável pela tomada de tal decisão. -----

----- O Município não está a cumprir a obrigação legal de fixação da taxa máxima de IMI. As taxas de utilizadas foram as seguintes: ano de 2013 e 2014: 0,4%. Para o ano de 2015, o Município já definiu no Portal das Finanças a manutenção da taxa de 0,4%. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Chama-se a atenção que para além das implicações de responsabilidade individual a apurar pela ilegalidade grave, a não aplicação da taxa máxima do IMI é motivo para a resolução do contrato de empréstimo celebrado no âmbito do PAEL, com o vencimento imediato de todo o capital em dívida e em caso de não pagamento voluntário, aplicação de retenção aos fundos municipais, retenção essa que não está sujeita ao limite de 20% dos mesmos, algo que deixaria a situação do Município bastante desequilibrada, podendo mesmo colocar em causa o regular funcionamento do Município. -----

----- Relativamente à aplicação das taxas máximas na Derrama e participação no IRS, foram fixadas para o ano 2015 nos limites máximos, de acordo com informação disponível no Portal das Finanças.” -----

----- Concluí então a DGAL que: -----

----- “IV – Parecer... -----

----- Dada a adesão ao PAEL (Programa I) é obrigatório a fixação das taxas máximas no IMI, Derrama e Participação no IRS. Constata-se que o Município tem aplicado as taxas máximas somente na participação do IRS e na Derrama. Em relação ao IMI, as taxas aplicadas têm sido 0,4% em vez das taxas máximas de 0,5%. Nesta fase, já foi definida a taxa de IMI para o ano de 2015 (comunicação já efetuada do portal das finanças) mantendo-se a mesma em 0,4%. Realça-se que a violação do disposto no art.º 6.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, nos termos do n.º 1 do art.º 11.º da mesma lei é considerado como ilegalidade grave nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, resultando assim na dissolução do órgão responsável pela tomada de tal decisão.” -----

----- Acresce ainda que no dia 18 de dezembro de 2015, a DGAL notificou o município do seguinte: -----

----- “Na sequência do V. e-mail, informa-se V. Exa. De que as condições de libertação das tranches do PAEL estão previstas no art.º 12.º da Portaria n.º 281-A/2012, de 14 de setembro. No que concerne a libertação da 2.ª e 3.ª tranches, as mesmas estão dependentes da comprovação da tomada das medidas previstas no Plano de Ajustamento Financeiro da

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

autarquia, bem como da comprovação do pagamento integral das dívidas elegíveis abrangidas pelo anterior financiamento. -----

----- Assim sendo, para poder receber a 2.ª tranche o Município terá que comprovar a utilização integral da 1.ª tranche e respetivo pagamento das dívidas elegíveis pela mesma, mas também que tomou as medidas previstas no PAF. -----

----- No que concerne este último ponto, constatou-se em sede de apreciação dos documentos previsionais para 2016 do Município de Montemor-o-Velho que a taxa deliberada em 2015 para o IMI a arrecadar em 2016 é de 0,4%, quando o Município está obrigado à aplicação da taxa máxima do IMI, ou seja 0,5%. -----

----- Esta situação, constitui, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, uma ilegalidade grave nos termos e para os efeitos da alínea i) do artigo 9.º da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto (regime jurídico da tutela administrativa), alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, podendo resultar assim na dissolução do órgão responsável pela tomada de tal decisão. -----

----- Para além das implicações de responsabilidade individual a apurar em sede de inspeção pela ilegalidade grave, a não aplicação da taxa máxima do IMI é motivo para a resolução do contrato de empréstimo celebrado no âmbito do PAEL com o vencimento imediato de todo o capital em dívida, pelo que a libertação das tranches remanescentes estará condicionada à resolução desta situação.”. -----

----- Perante todo exposto importa destacar o seguinte: -----

----- O atual executivo em outubro de 2013 quando iniciou funções tinha junto do Tribunal Contas, um contrato de PAEL e outro de reequilíbrio financeiro aguardar visto daquele órgão: Nessa sequência o executivo, apesar de ter conhecimento das condicionantes e constrangimentos que motivavam a não atribuição de visto por aquele Tribunal iniciou um processo interno de ajustamento financeiro muito rigoroso, nomeadamente aumentando a faturação da água e saneamento e garantindo a cobrança efetiva de outras receitas, bem com adotou procedimentos de gestão ultra rigorosos para contenção da despesa e de outras contingências financeiras que herdou do executivo anterior (projetos financiados e não concluídos litígios judiciais e outros processos com contingência financeira), que levou a que em

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

Maio do corrente ano, estivesse em condições de responder às solicitações do TC e em conformidade tentar viabilizar o Visto pelo mesmo órgão, dos dois contratos em questão. ----

----- De salientar que, foi exigido aos Munícipes do Concelho de Montemor-o-Velho uma austeridade sem precedentes e não satisfação de pretensões importantes dos mesmos, com a justificação de que era absolutamente necessário recuperar financeiramente o Município, para garantir as condições de atribuição de tais vistos. -----

----- Nos últimos anos e após candidatura ao PAEL no ano de 2012 foi entendimento comum e pacífico, baseado na posição do consultor que deu apoio técnico à elaboração do estudo e Circular n.º CIR\_138\_2012\_AG da ANMP datada de 24 de setembro de 2012, que a taxa máxima de referência de IMI, referida no n.º 2 do art.º 6.º da Lei 43/2012, de 28 de agosto, seria de 0,4%, pelo que, todos os intervenientes e autarcas eleitos sempre estiveram conscientes da legalidade de tal posição e interpretação legal em causa, nunca em momento algum foi admitido ou sequer ponderada outra interpretação deste ponto em concreto. -----

----- Foi submetido à DGAL a proposta de orçamento, conforme supra se referiu, e perante a insistente e absolutamente explícita e inequívoca advertência daquela entidade nesse parecer, à cautela e perante tão perentória posição nesse mesmo parecer nada mais resta que propor ao executivo: -----

----- 1. Aprovar, submeter à apreciação da Assembleia Municipal a revogação da deliberação tomada em sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- 2. Aprovar, submeter à apreciação da Assembleia Municipal, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aplicar a taxa de 0,5% sobre os prédios urbanos ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 e do n.º 5 do artigo 112.º do CIMI e alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-

----- Mais proponho que até 31 de dezembro de 2015 seja dado cumprimento ao disposto no n.º 14 do artigo 112º do CIMI (comunicação por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, das taxas fixadas), caso a proposta venha a merecer aprovação da Assembleia Municipal." -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara referindo que este ponto entristece todos e irá motivar as mais diversas intervenções. -----

----- Partilha que no passado dia 17 de dezembro, quinta-feira, foi um dia negro para si e para todas as pessoas que habitam este município dado um conjunto de decisões de que foram notificados nesse dia, em particular a recusa de visto do Tribunal de Contas com base, segundo o que pode apurar, numa atualização do Contrato de Empréstimo do Município e a falta de lei habilitante e, em particular, a decisão da DGAL que decorre da apreciação técnica dos documentos previsionais no ano de 2016 em confronto com o Orçamento e Grandes Opções do Plano. -----

----- Manifesta o profundo desagrado pela forma como a DGAL e os técnicos da DGAL analisaram o documento previsional, que é um documento verdadeiro, não contém nenhuma ficção e cuja receita está suficientemente garantida para prover à despesa do município. Nesse sentido não entende a insistência e a forma pouco ética como colocam a questão no seu parecer técnico, incluindo a culminação que vão fazendo e que repetem ao longo de todo o documento aos membros do órgão que é responsável pela tomada de decisão, neste caso a Assembleia Municipal, que vão perder o mandato e que vão ser responsabilizados individualmente em sede de responsabilidade civil, ou seja, que vão ter que ser chamados a devolver a quantia não considerada, com o facto de esta taxa não estar no máximo para efeitos de não prejudicar o erário público. -----

----- Assim, acha que todos devem refletir como se chega a este ponto, porque se discutem estas questões. Nos últimos doze anos havia alguém na posição que assume que dizia que quem viesse depois que fechasse a porta e que, nessa estrita medida, não se preocupou em deixar a porta aberta para uma solução correta e que respeitasse os munícipes. -----

----- Quem veio depois não fechou a porta, mantém a porta aberta para que haja soluções e todos se esforçam para que as soluções sejam as que melhor qualidade de vida possam dar aos munícipes. -----

----- Chegam aqui porque há um conjunto de devaneios que ocorreram nos últimos doze anos: obra que não gera qualquer receita, não traz qualquer benefício de maior ao concelho e que não possibilita às gerações futuras, não para este executivo, mas sim para os próximos



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

executivos, nos próximos vinte anos, qualquer alternativa que não seja esta dependência recorrente das autoridades e dos técnicos de Lisboa. -----

----- Nessa perspetiva, lamenta, com tristeza e revoltado, o que está a acontecer. Pela primeira vez no âmbito do PAEL, que foi aprovado, estão a ser confrontados com a Troika que disse sempre que não iriam ter no Município de Montemor-o-Velho. -----

----- Questiona-se se poderiam ter outra alternativa. E assim, afirma e corrige a Jornalista, que não há plano B do ponto de vista financeiro. Diz isto com correção, visto que no título do jornal refere que não há plano B, o que não é correto. Isto é, não há plano B do ponto de vista financeiro. Na realidade esse plano B, também por limitação, é um acórdão que está em discussão no Tribunal de Contas. -----

----- O Município pode recorrer a um empréstimo de saneamento financeiro, mas está limitado a quatro milhões de euros e não aos vinte e quatro milhões de euros que foram agora recusados com o visto. O plano B pode ainda ser o FAM. Se com o PAEL é assim, se as obrigações do PAEL levam a este caminho, os Presidentes que têm FAM nos seus municípios já provaram também disto em dose muito superior, nomeadamente na questão das taxas e isenções, de tudo onde a DGAL se ingere na gestão do Município. -----

----- Nessa perspetiva, não há plano B, porque este só pode ser o de apertar o cinto às pessoas e apertar-lhes o pescoço, que é aquilo que estas entidades fazem e promovem neste país, sendo evidente que já se livraram de um governo que tinha esta política de austeridade como norte e como única solução possível para os problemas do país. Agora herdaram destas instituições do estado os resquícios de alguns mentores que ainda restam da política de austeridade desmesurada e que gerem os assuntos sociais e pessoais de todo o continente. E nestes casos dos concelhos, com uma folha de Excel à frente, não se importando de cuidar, para que haja alternativas para gerir os municípios, em particular se a performance na cobrança de receita melhora, não há que incrementar as taxas máximas dos impostos. -----

----- Pensa que a visão cega e calculista e absolutamente matemática das coisas não leva a lado nenhum. -----

----- Como já ouviu algumas pessoas com responsabilidades neste Executivo a inventarem algumas teorias sobre a pretensão deste Executivo, em particular do Presidente, de aumentar

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

impostos, frisou que só propõem a taxa de IMI à Assembleia e a Assembleia é soberana e faz o que bem entender, bem como todos os Vereadores presentes que irão votar a proposta de forma como entenderem. Só não venham dizer que o Presidente ou qualquer um dos presentes que votar favoravelmente esta proposta está com vontade de a aprovar ou minimamente de acordo com a mesma. -----

----- Referiu que quando se está nestas funções tem que se ter sentido de estado e de responsabilidade. Não deseja o mal de ninguém. Não quer que nenhum deputado municipal seja, no futuro, incomodado, seja do Partido Socialista, seja da CDU, seja da Coligação PSD/PP. Quer deixar a oportunidade aos senhores deputados de gerirem as suas responsabilidades individuais, políticas e pessoais como bem entenderem. -----

----- Este é um assunto que gera responsabilidade civil aos deputados. É um assunto tratado pela DGAL da forma que está explícita no documento que foi distribuído e não pode deixar de dar oportunidade de a corrigirem. -----

----- Diz ainda que após a aprovação da mesma irá a Lisboa no sentido de poder tornar ainda possível a aplicação desta taxa. Não que isso lhe dê vontade, mas sim porque tem que salvaguardar a integridade dos deputados e de todos os autarcas intervenientes nesta situação. Pode-se discutir e contestar este relatório técnico e irão fazê-lo, mas não se pode obrigar os deputados a manterem uma posição de ilegalidade e de responsabilidade civil perante estas situações. -----

----- Na passada sexta-feira decidiu e deu indicações aos serviços para integrarem este ponto na reunião no sentido de, com o acordo dos Vereadores, agendar para possibilitar a discussão do ponto e dar oportunidade a quem quiser, de corrigir a situação. -----

----- Anuncia que vai votar favoravelmente mas fará a declaração de voto condizente com a mesma. Nenhum dos vereadores ao longo deste tempo agiu consciente de que estava a cometer uma ilegalidade, e por isso tinha informação técnica de que a taxa máxima de referência para o IMI e a considerar para efeitos de PAEL era 0,4% e para isso também tinham um parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses. -----

----- Esclareceu que o parecer da ANMP não faz lei, é um mero parecer, um mero entendimento, como também não faz lei o parecer do auditor técnico-financeiro que aqui veio

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

dizer, e que está em ata, que esta taxa é aquela que se considerava adequada e que era bastante para o cumprimento do PAEL. -----

----- Assim não o entendeu a DGAL e por isso mereceu o seu protesto pessoal e de todas as pessoas que intervieram. Não entende assim a DGAL e por isso vão ter que tomar decisões, dizendo que as pessoas às vezes se esquecem do que disse no início da intervenção: “Como é que nós chegámos aqui?” -----

----- Referiu que não é o Vereador Abel Girão, não é o Vereador Aurélio Rocha, não é a Vereadora Alexandra Ferreira, não é o Vereador José Veríssimo, não é a Vereadora Paula Rama ou sequer a Dr.ª Celeste Duarte ou ele próprio os culpados desta situação. Quem é culpado da situação é quem nos trouxe até aqui. -----

----- Iniciou a sua intervenção dizendo isso mesmo. Hoje algumas pessoas com o intuito de atacar o Presidente da Câmara e o Partido Socialista querem a toda a força fazer esquecer isso. Não o vão conseguir porque não se irá calar. A sua boca nunca se vai calar. O responsável por esta situação está identificado e vai continuar a ser lembrado como responsável da mesma situação. No dia, como muito bem se diz, em que isto esteve em discussão, foi colocada a questão de que os impostos a serem cobradas pelo Município deviam ser revistos para cumprimento do PAEL e para cumprimento do reequilíbrio financeiro. Essa é a questão de onde não se pode fugir. -----

----- Deixa à consideração dos Vereadores para intervirem e que peçam os esclarecimentos necessários. -----

----- Usou da palavra a Vereadora Celeste Duarte informando que está de acordo com a maior parte das considerações que o Presidente da Câmara proferiu, o PCP/CDU não pode deixar de acusar frontalmente o PSD e o CDS/PP de no Governo Nacional e Municipal ter feito a Montemor o que a Troika fez ao país, deixando a vida desta terra e das suas gentes fortemente condicionadas por pelo menos duas décadas. -----

----- Considera inadmissível que apenas a 17 de dezembro, véspera da Assembleia Municipal, em que se faria a ata e da votação do Orçamento Municipal, vem o Tribunal de Contas informar, sem qualquer justificação, que só aparece neste momento, e que não esteve a tempo e horas nas suas mãos para poder refletir sobre elas, a recusa do Plano de Reequilíbrio



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

Financeiro e a DGAL a chantagear com penalizações anti-democráticas devido à taxa de IMI, contribuindo de forma inexorável para a perturbação da atividade normal do Município. ----

----- Estranha, ainda, a urgência do Executivo Camarário em agendar este ponto com uma reunião prevista ainda na próxima semana, podendo parecer um aproveitamento destas decisões prepotentes que se têm enraizado de forma cada vez mais dura nos últimos doze anos, nos vários organismos do estado. -----

----- Lamenta que em vez desta pressa em aprovar o aumento de taxas, desta vez do IMI, não tenha o Executivo concentrado toda a sua energia para reclamar e recorrer junto destas entidades competentes as decisões. Devia o Executivo ter solicitado o apoio da Associação Nacional de Municípios Portugueses e do Ministro da Tutela. Sensibilizar os Grupos Parlamentares e exigir uma alteração do Quadro Legal. Procurar novas soluções de financiamento no novo contexto parlamentar e governativo. -----

----- Esta decisão, que será hoje votada e certamente aprovada, contraria todos os pareceres, bem pagos por todos nós, de especialistas da área que nunca colocaram a obrigação, como referiu o Senhor Presidente, do aumento do IMI como condição irrevogável, embora irrevogável nestes dias já não tenha o mesmo significado, esta opinião sobre a qual concordava. Era imperioso dizer que apenas seria necessário que não fosse revertida a receita dos impostos.

----- Este aumento do IMI é inadmissível porque mesmo com a taxa do IMI a 0,4%, a cobrança de impostos diretos cuja receita daí é recorrente, teve um aumento superior a um milhão de euros, foi feita à custa do empobrecimento dos Montemorenses. Torna este concelho numa má escolha para viver tendo em conta as taxas de IMI dos concelhos vizinhos.

----- Recusa-se a aceitar que este seja o caminho. -----

----- Usou da palavra o Vereador Aurélio Rocha dizendo que embora não esteja na posição de representante do passado, parece-lhe que se estivesse na posição do Senhor Presidente da Câmara, teria o mesmo comportamento. Seria mais importante definir o momento atual e o momento futuro do que propriamente o passado. O passado é passado, já muito, dentro da sala, se falou, se disse e se escreveu. O passado dos últimos doze anos e fazendo parte dos primeiros oito, não esconde nem se refugia das suas responsabilidades. Talvez muitas das responsabilidades que hoje estão em causa, digam respeito a esse espaço de tempo, mas acha

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

que toda a obra que foi feita e considerada como o espelho do concelho de 2001 que é completamente diferente do que é hoje, certo é que a obra não trouxe recursos financeiros, mas no entanto, parece-lhe que devem mais estar em unísono no presente e no futuro do que no passado. -----

----- Frisou que reflexo disso, é o empréstimo da Caixa Geral de Depósitos que deu um sinal de que os valores que inicialmente tinham sido aprovados não são hoje os que incidiram sobre a decisão do Tribunal de Contas, não dando visto positivo para esse Empréstimo de Reequilíbrio Financeiro. -----

----- De facto, subscreeve as palavras do Senhor Presidente, na passada sexta-feira, em sede de Assembleia Municipal, em estar completamente em desacordo com as decisões dos técnicos que estão no conforto dos seus gabinetes, lá por Lisboa, e que não têm a realidade do que é um município do tipo do de Montemor-o-Velho. -----

----- Não poderá estar mais de acordo com o que referiu o Senhor Presidente. Para todo o Executivo foi uma surpresa, quando discutiram o orçamento foi partindo do princípio que o Empréstimo de Reequilíbrio Financeiro seria aprovado e foi por aí que se aprovou o orçamento.

----- Acerca do plano B, refere que o Senhor Presidente tinha dito que não existiria porque a solução para o concelho seria a menos má. Concorda com esta afirmação, porque estabilizaria as contas, sabendo que as duas décadas que viriam, teriam sempre aquele compromisso do pagamento da dívida e do serviço da dívida que bem trabalhou. Na altura referiu que as taxas dos 5.75% do spread que estava aprovado do empréstimo anterior, foram bem trabalhadas pelo Senhor Presidente para as reduzir e elogiou o seu trabalho nessa altura. Hoje já estarão desatualizadas. Se a negociação fosse hoje, já viria para taxas mais baixas. Mas parece-lhe que assim como o Senhor Presidente lamenta, todos os outros também lamentam a posição do Tribunal de Contas sobre a matéria do Reequilíbrio. -----

----- Relativamente à questão do IMI, que é o tema que estão hoje a discutir, solicitou, porque não tem conhecimento na matéria, um esclarecimento pelo que é colocado nesta proposta. -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

4

----- Gostaria de ser esclarecido sobre o Município não estar a cumprir com a obrigação legal já desde 2013 e 2014. Quer nestes dois anos, quer para 2015 o valor é 0,4% e por este motivo, qual será a implicação, visto que hoje se fala sobre 2015. -----

----- O parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses e do consultor, é a de que a informação que foi dada, os 0,4% seria uma taxa que devíamos aplicar. Não foram alertados para a imposição legal dos 0,5%. Assim, na altura, a bancada entendeu que deveria baixar mais um pouco os 0,4% para dar alguma almofada aos munícipes. Não foi esse o entendimento e o Executivo entendeu e votou pelos 0,4%. -----

----- Foram confrontados com uma decisão da DGAL que faz uma série de ameaças, com as quais não poderá concordar e, por isso, diz que não vai votar favoravelmente neste ponto, porque não deve haver nenhuma coação perante o Executivo, nem perante os próprios membros da Assembleia Municipal. -----

----- Como disse na altura, no orçamento está espelhado na análise dos documentos previsionais do Município para Montemor-o-Velho em 2016. Há um aumento dos impostos diretos, que se apuram com um desvio favorável relativamente ao PAF no valor de 1 279. 168, 51€ e que este desvio ocorre principalmente do IMI que, na altura, disseram que era justificado pela reavaliação dos imóveis. -----

----- Referiu que no orçamento, aquando a sua discussão, que grande parte da receita do Município assenta nos impostos diretos, principalmente no Imposto Municipal sobre os Imóveis, no Imposto Único de Circulação, no Imposto Municipal sobre a Transmissão Onerosa de Imóveis, sobre a Derrama. Passou-se de uma taxa de 0,4% para 0,5% e ainda mais impostos vão carregar aos nossos munícipes. Não parece que seja a forma indicada para resolver os problemas do Município. -----

----- Está em desacordo com a posição para não carregar mais os concidadãos, e não numa perspetiva política, de uma forma ideológica não o poderá fazer e não votará favoravelmente este ponto. -----

----- Usou da palavra o Presidente da Câmara informando a Vereadora Celeste Duarte que não lhe dá prazer nenhum aumentar os impostos. Julga que a Vereadora continua a não perceber a essência das coisas. Explica que o que está em causa é não ter o direito, nem

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

qualquer um dos presentes, de condicionar os Deputados Municipais a uma solução que não seja do seu agrado. Não pode ser acusado, no futuro, de não ter dado o impulso procedimental desta situação. -----

----- Esta é uma deliberação da Assembleia Municipal e os pressupostos que estiveram na base da votação dos Deputados, em setembro, e que eram conhecidos, é de que se poderia praticar a taxa de 0,4%, que a mesma era legal e que era bastante e suficiente. -----

----- O que se conhece, hoje, é de que a mesma é ilegal e que os deputados incorrem numa ilegalidade grave e que podem ser responsabilizados civilmente. -----

----- Não quer ser acusado no futuro de que sabendo dos factos e tendo consciência da realidade, não deu condições para que as pessoas tivessem decidido em consciência. -----

----- Mais afirma que se os Srs. Vereadores pensam que esta decisão vai resolver os problemas do Município, que o incremento da receita resolve os problemas do Município, estão redondamente enganados. Prevê que esta não seja a primeira imposição da DGAL, que muitas mais virão. Por isso agendou reuniões em Lisboa no sentido de corrigir esta situação. Não pode corrigir esta situação politicamente. As leis têm de ser alteradas e alterar os procedimentos, mas como eles estão em vigor só pretende dar condições para que os deputados da Assembleia Municipal tenham, no próximo dia 23, a oportunidade de corrigir os pressupostos da sua votação anterior. -----

----- Em concreto, os que leram, como leu e qualquer um dos presentes, citando: “Paula Rama, Alexandra Ferreira e José Veríssimo” estavam absolutamente conscientes e acreditavam seriamente nos pareceres técnicos do auditor que acompanha tecnicamente o PAEL, como também fizeram fé no parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses e por isso votaram em consciência os 0,4%, para eles não havia a prática de nenhuma ilegalidade. -----

----- Quanto aos demais, é um problema que terão de resolver no futuro. Esta é a realidade e pensa que todos a subscrevem e, por isso mesmo, alterados os pressupostos, não vai quartar os deputados municipais de decidirem em consciência. É uma decisão da Assembleia Municipal e por isso estão a fazer a proposta com urgência, porque tem de ter efeitos práticos para que ninguém venha a ser responsabilizado. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

9

----- Usou da palavra a Vereadora Celeste Duarte que considerou que a votação é condicionada por ameaças inconcebíveis.-----

----- A Vereadora da CDU, Celeste Duarte ausentou-se tendo declarado: -----

----- *“Declaro que abandono os trabalhos durante a votação deste ponto por: -----*

----- *Ser frontalmente contra o aumento do IMI;-----*

----- *Não estar disponível para votar uma imposição contra a minha consciência!-----*

----- *Por repudiar a imposição e ameaças contidas nos documentos do Tribunal de Contas e DGAL, por constituírem um ataque ao poder local e dignidade dos próprios eleitos, por ser profundamente contra a mais este “castigo” imposto ao povo por culpas que não tem. Mais uma vez é o povo e, neste caso particular são os municípios que são obrigados a pagar com língua de palmo, vaidades e delírios de muitos anos de gestão controversa e de permanente campanha eleitoral; -----*

----- *Por me recusar a dar o meu aval a medidas profundamente imorais, neoliberais e antidemocráticas, obrigando-me a votar decisões impostas e me impõem um voto condicionado. -----*

----- *Por só conceber o voto livre! -----*

----- *É assim a democracia.”-----*

----- Usou da palavra o Vereador Abel Girão, que apresentou o seu protesto sobre a situação. Considera um duplo protesto porque é um protesto pessoal e genérico. É pessoal, pelo facto de nunca ter sido confrontado com a situação de obrigatoriedade de se ter de aplicar taxa máxima, tanto neste mandato como no outro mandato a que pertenceu, esteve sempre convencido que não teria essa obrigatoriedade e que a taxa máxima que se poderia aplicar, como já foi referido várias vezes, seria de 0,4% e não de 0,5%.-----

----- Acresce que o consultor externo contratado para acompanhar o processo, também o referiu, e nunca informou que se estaria condicionado com a obrigatoriedade da taxa máxima. Por estes motivos apresenta o seu protesto pessoal. -----

----- Expõe, também, um protesto genérico, porquanto, a taxa de 0,4% já era demasiado elevada, estaria a onerar demasiado os bolsos dos contribuintes. Sem questões partidárias, diz que não pode concordar, de maneira alguma, com que se venha a agravar ainda mais a situação



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

dos munícipes. Poderão pensar que passar de uma taxa de 0,4% para 0,5% é uma pequena importância mas está-se a falar de um acréscimo de 25%, é um valor demasiado elevado e demasiado oneroso, se tiverem em conta que para além das imposições, para além do valor máximo do IRS, que já está aprovado, para além do aumento brutal da água, esta também foi uma situação imposta e se confrontam com mais um aumento. -----

----- Apresenta o seu mais veemente protesto. Preocupa-se quanto ao visto do Tribunal de Contas, tendo algumas dúvidas se irá ser aprovado, visto que se não for aprovado não valerá a pena estar a aprovar o aumento da taxa do IMI e a onerar os contribuintes porque não é esse aumento da receita que vem resolver os problemas da Câmara. E por outro lado, se este Reequilíbrio não for aprovado a Câmara fica numa situação muito difícil, mesmo insustentável.

----- Relativamente à votação de hoje, tem muitas dúvidas, muitas questões para decidir e na altura própria irá tomar a sua decisão sobre o seu sentido de voto. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, por concordar com a proposta do Imposto Municipal Sobre Imóveis a cobrar no ano 2016, relativamente ao ano 2015: -----

----- Submeter à apreciação da Assembleia Municipal a revogação da deliberação tomada em sessão ordinária de 25 de setembro de 2015, em conformidade com o disposto na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Submeter a presente proposta à aprovação pela Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Mais deliberou que até 31 de dezembro de 2015 seja dado cumprimento ao disposto no n.º 14 do artigo 112º do CIMI (comunicação por transmissão eletrónica de dados à Autoridade Tributária e Aduaneira, das taxas fixadas), caso a proposta venha a merecer aprovação da Assembleia Municipal.-----

----- Os resultados obtidos na votação da proposta apresentada pelo Presidente da Câmara foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Abel da Silva de Oliveira Girão-----	Abstenção-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Alexandra Margarida Góis Ferreira-----	A Favor-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- Abstensão-----

----- **Declaração de Voto do Vereador Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha:**-----

----- "O voto no sentido da abstensão neste ponto "1.5.1. Aprovar, o Imposto Municipal Sobre Imóveis a cobrar no ano de 2016 relativamente ao ano de 2015", deve-se a que não posso concordar que uma vez mais se onere os rendimentos dos nossos Municípios, que ultimamente têm sido tão depauperados. -----

----- Não concordo também, com as imposições que nos são propostas por alguém que está sentado em Lisboa no conforto do seu gabinete, sem conhecer a realidade do nosso concelho, única e simplesmente confronta uma série de pressupostos apresentados anteriormente que sustentavam um plano de reequilíbrio financeiro ao tempo, que hoje no seu entender estão desactualizados e são descabidos, por isso ameaçam com imposições legais, com taxas máximas e até com dissolução de órgãos democraticamente eleitos pelo povo de Montemor-o-Velho. -----

----- Afirmando também, que votei em consciência aquando da votação anterior, pois entendia, tal como entendo, que não devemos levar a taxa para o seu máximo, e mais, a ANMP bem como o consultor da Câmara Municipal para esta área, deram parecer, onde referiam que em sua interpretação a taxa máxima a aplicar seria a de 0,4% logo não teremos cometido qualquer ilegalidade aquando da discussão e posterior votação da taxa a aplicar. -----

----- Lamento todas estas tomadas de posição externas, mas efectivamente ao que mais me oponho é que também a taxa máxima seja aplicada aos agregados familiares com três ou mais elementos. -----

----- Por tudo atrás exposto, não poderei ter outro voto que o da abstensão!" -----

----- **Declaração de Voto do Vereador Abel da Silva de Oliveira Girão:** -----

----- "Mesmo considerando a obrigatoriedade legal de se aplicar a taxa máxima do Imposto Municipal sobre Imóveis, por força da adesão deste município ao PAEL e ao Reequilíbrio Financeiro, não posso de maneira nenhuma concordar que se imponha aos nossos municípios mais uma sobrecarga sobre o seu orçamento familiar já de si debilitado. Acresce que, de acordo com a documentação que hoje me foi fornecida, relativa á recusa do visto do Tribunal de Contas

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

para o Reequilíbrio Financeiro, embora com possibilidade de recurso, fico com algumas dúvidas se valerá a pena esse esforço acrescido, exigido aos nossos concidadãos, já que na eventualidade deste processo não vir a ser aprovado, tudo foi em vão e portanto só após uma decisão definitiva daquele tribunal se deveria reavaliar a taxa a aplicar." -----

----- **Declaração de Voto da Vereadora Alexandra Margarida Góis Ferreira:** -----

----- "Naturalmente que não é com agrado que voto favoravelmente esta proposta de Imposto Municipal para Imóveis a cobrar em 2016. -----

----- Considero lamentável esta decisão do Tribunal de Contas e da DGAL, porque representa uma profunda insensibilidade e falta de ética por parte dos seus decisores. -----

Nesse sentido, manifesto o meu repúdio e o meu protesto relativamente a esta posição assumida pela DGAL. -----

----- Com esta imposição os nossos munícipes vão ser mais uma vez sacrificados, depois de recentemente terem sofrido um aumento significativo, resultado da reavaliação dos imóveis efetuada pela AT. -----

----- Atendendo a algumas medidas de contenção orçamental assumidas por este executivo e ao esforço demonstrado em melhorar a situação financeira, não me parece relevante este acréscimo de 0,1% para consolidação das contas municipais e por outro lado vai ter um reflexo muito negativo no orçamento familiar de cada munícipe. -----

----- Sendo ainda de referir que, face ao transmitido por parte do Consultor Externo e atendendo à circular da Associação Nacional de Municípios, estava consciente de que a taxa de 0,4% seria suficiente e legal -----

----- No entanto, de acordo com o parecer da DGAL, dada a obrigatoriedade do cumprimento da lei e da responsabilidade individual que tem para cada um de nós, infelizmente não poderei contrariar esta proposta apresentada." -----

----- **Declaração de Voto do Partido Socialista:** -----

----- "Embora seja anormal quem faz a proposta de deliberação na reunião de Câmara Municipal, apresentar declaração de voto, no caso concreto desta deliberação, importa esclarecer o seguinte: -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----A presente declaração de voto, apesar de ser proferida pelo presidente de Câmara é igualmente subscrita pelo vereador José Veríssimo e pela vereadora Dr.<sup>a</sup> Paula Rama, porquanto:-----

----- 1. Nunca em momento algum, nomeadamente, para mim e demais vereadores tivemos a convicção de ao votar a taxa de IMI a cobrar pela Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de 0,4%, estaríamos a cometer uma ilegalidade grave, pois em conformidade com o parecer do consultor técnico do PAEL (Prof. Dr. Pedro Mota e Costa) e parecer da ANMP sobre esta matéria, a taxa máxima de referência para efeitos de cumprimento das obrigações do Município do PAEL era de 0,4% e não 0,5% como agora sustenta a DGAL;-----

----- 2. Para nós, porque apresentamos uma proposta verdadeira e transparente de orçamento, onde a receita era de verdade suficiente para cobrir a despesa, estando convictos que podíamos deliberar sobre uma taxa de IMI no valor de 0,4 %, nunca entendemos como necessário, sequer justificável, penalizar mais os nossos Municípes com um aumento da mesma para o seu máximo atual que é fixado em 0,5%, antes tudo fizemos para otimizar melhor a cobrança de receita no Município nas mais diversas rúbricas, por forma a evitar este aumento;-----

----- 3. Importa referir que quem delibera o montante da taxa de IMI a cobrar pelo Município de Montemor-o-Velho é a Assembleia Municipal e os seus deputados municipais;-----

----- 4. Quando no passado mês de setembro de 2015 os deputados municipais na Assembleia Municipal votaram esta taxa de IMI no valor de 0,4%, todos os pareceres técnicos disponíveis, conforme já referi apontavam para a viabilidade e legalidade da votação de tal taxa pelo valor de 0,4%, pois nunca de forma tão explícita e direta a DGAL se tinha pronunciado sobre esta situação como o fez no dia 17/12/2015 e 18/12/2015 nas comunicações referentes ao orçamento da Câmara Municipal, documentos previsionais e retenção das prestações do PAEL, respetivamente;-----

----- 5. Dessa forma, não ficava eu, enquanto presidente da Câmara, nem os vereadores José Veríssimo e Dr.<sup>a</sup> Paula Rama, de consciência tranquila, se não déssemos a oportunidade aos nossos deputados municipais, perante estes novos dados e factos concretos, de se pronunciarem novamente sobre a taxa de IMI que pretendem implementar no próximo ano de

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

2016 no Município de Montemor-o-Velho, podendo dessa forma decidir em consciência sobre este problema; -----

----- 6. Como não são o presidente de Câmara e os vereadores José Veríssimo e Dr.<sup>a</sup> Paula Rama que decidem ou deliberam esta taxa em definitivo, a taxa que votam é aquela que resulta da advertência da DGAL, ou seja a taxa máxima de 0,5%, alegadamente a única legal segundo aquela entidade que tutela a atividade das Câmaras Municipais neste país; -----

----- 7. Lamentavelmente, quem nos obriga a tomar esta atitude não é nenhum dos presentes, mas antes quem no passado e no anterior executivo tomava decisões e dizia "Quem vier depois que feche a porta!", ou seja o anterior presidente da Câmara Municipal, que hipotecou o nosso futuro nos próximos 20 anos, pelo que, em momento algum, vou deixar que alguns teimosamente insistam para que nós nos esqueçamos dos verdadeiros culpados destas imposições da DGAL e outras entidades do Estado; -----

----- 8. Mais me comprometo a que, a partir de hoje, tudo farei junto do atual governo, para que inverta este tipo de mentalidade, que era habitual no anterior Governo em que todos os problemas financeiros só se resolviam com mais austeridade, asfixiando as pessoas e os nossos Municípios com mais e mais impostos! Esta não pode continuar a ser a receita para a resolução dos nossos problemas financeiros!" -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **1.6. TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.6.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA** -----

----- Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria, relativo ao dia 15 de dezembro do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 300.034,68€ (trezentos mil trinta e quatro euros e sessenta e oito cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 113.672,21€ (cento e treze mil, seiscentos e setenta e dois euros e vinte e um cêntimos).-

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

----- **1.7. TAXAS E LICENÇAS (STL)** -----

----- **1.8. PATRIMÓNIO E CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SPCP)** -----

----- **2. DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DDS)** -----

----- **2.1. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL (SEAS)** -----

----- **2.1.1. AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ANO LETIVO 2015/2016** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Os auxílios económicos constituem uma modalidade de apoio sócio-educativo destinados aos alunos do 1.º CEB inseridos em agregados familiares cuja situação económica determina a necessidade de comparticipação para fazer face às despesas escolares do aluno, relacionadas com o prosseguimento da escolaridade e no sentido de promover a igualdade de oportunidades e sucesso escolar.* -----

----- *Para efeitos de concessão de benefícios e subsídio escolar é fixado anualmente, pelo Ministério da Educação, o limite máximo de capitação do agregado familiar.* -----

----- *Conforme o disposto no Decreto-Lei n.º 399-A/89, de 28 de dezembro bem como na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alínea hh) do n.º1 do artigo 33.º (Competências Materiais), “compete à Câmara Municipal deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita à alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes”.*

----- *Para o presente ano letivo (2015/2016) mantêm-se em vigor as condições de aplicação das medidas de ação social escolar definidas pelo Despacho n.º 8452-A/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 148, de 31 de julho de 2015.* -----

----- *A atribuição dos auxílios económicos estará assim associada às capitações efetuadas pela Segurança Social para efeitos de atribuição do abono de família, de acordo com o seguinte:*

----- *\*Escalão A – alunos inseridos no 1.º escalão do abono de família;* -----

----- *\*Escalão B – alunos inseridos no 2.º escalão do abono de família;* -----

----- *Verificaram os serviços a entrada de um total de 159 processos de candidatura, que, após uma análise cuidada, foram distribuídos da seguinte forma:* -----

----- *\*Escalão A – 67 processos* -----

----- *\*Escalão B – 83 processos* -----

----- *\*Sem atribuição – 9 processos (por falta de documentação solicitada e/ou por estarem inseridos num escalão superior ao previsto para atribuição dos auxílios económicos)* -----

----- *Considerando o estipulado no Anexo III do Despacho n.º 8452-A/2015 de 31 de julho, sugere-se para o presente ano letivo que os valores de comparticipação do Escalão A e do Escalão B sejam os estipulados, nos termos da legislação supra referida.* -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Assim, propõe-se a atribuição de 45,80€ para o Escalão A e 22,90€ para o Escalão B, conforme consta no quadro n.º 1, que apresenta também o mapa comparativo entre os dois anos letivos. -----

Escalões	N.º Alunos			Valor Atribuído		
	2014/2015	2015/2016	Variação	2014/2015	2015/2016	Variação
Escalão A	81	67	14	3.709,80 €	3.068,60 €	- 641,20 €
Escalão B	73	83	-10	1.671,70 €	1.900,70 €	229,00 €
S/Direito	31	9	22	- €	- €	- €
<b>TOTAIS</b>	<b>185</b>	<b>159</b>	<b>-26</b>	<b>5.381,50 €</b>	<b>4.969,30 €</b>	<b>- 412,20 €</b>

----- No entanto e tendo em consideração a atual conjuntura sócio-económica e a promoção da igualdade de oportunidades, foi entendido superiormente, num esforço financeiro acrescido para a autarquia, e tendo em conta que está previsto nas Grandes Opções do Plano para o ano de 2015 (AMR com a classificação 2/212/2014/5006 com uma dotação previsional de 15.000,00€ na Classificação Orçamental 02/040802) reforçar os valores propostos atrás referidos para o presente ano letivo, em 24,20€/aluno para o Escalão A e 22,10€/aluno para o Escalão B, obviando, assim, os encargos com a educação dos agregados familiares carenciados do concelho, o que irá implicar um reforço financeiro que se traduzirá em 3 455,70 €. -----

Quadro n.º 2

Escalões	N.º Alunos	Ano Letivo 2015/2016		
		Valor Escalão	Valor Reforço	TOTAL
Escalão A	67	3.068,60 €	1.621,40 €	4.690,00 €
Escalão B	83	1.900,70 €	1.834,30 €	3.735,00 €
<b>TOTAIS</b>	<b>149</b>	<b>4.969,30 €</b>	<b>3.455,70 €</b>	<b>8.425,00 €</b>

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar os valores de comparticipação para o Escalão A seja de 70,00€ (45,80€, acrescido do reforço de 24,20€) e para o Escalão B seja de 45,00€ (22,90€, acrescido do reforço de 22,10€) para os Auxílios Económicos referente ao ano letivo 2015/2016, cujo valor total é 8.425,00€. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **2.2. CULTURA E TURISMO (SCT)** -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- 2.2.1. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----  
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----  
 ----- DE 12 DE SETEMBRO - CEDÊNCIA DE TRANSPORTE À SANTA-----  
 ----- CASA DA MISERICÓRDIA DE TENTÚGAL – RATIFICAÇÃO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- “Foi solicitado pela Santa Casa da Misericórdia de Tentúgal a cedência do Mini-  
 autocarro desta Autarquia para o dia 21 de dezembro do corrente, afim de transportar os seus  
 utentes a Santa Maria da Feira, para visita ao Presépio de Natal. -----  
 ----- Não tendo esta Instituição condições para deslocar o grupo e estando o Mini-autocarro  
 disponível, sou de opinião que o mesmo possa ser cedido. No entanto, a sua cedência não traz  
 custos para a Câmara Municipal com o pagamento de horas ao motorista António Augusto,  
 visto ser dia de semana, mas existem as despesas inerentes à viatura. -----  
 ----- Assim, esta deslocação (ida/volta) é de cerca de 218km, e terá um custo estimado em  
 cerca de 80.00€ (combustível e portagens). -----  
 ----- Por outro lado, a viatura encontra-se disponível, pelo que se propõe a sua cedência ao  
 abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. -----  
 ----- Como forma de prestar o apoio dentro dos timings indicados pela Entidade/Organismo  
 acima referido, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Sr. Presidente da Câmara  
 Municipal, devendo ser presente à reunião de Câmara Municipal para ratificação do ato  
 praticado ao abrigo do nº.3, do artigo 35, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços,  
 deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara. -----

----- 2.2.2. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE -----  
 ----- EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33º DA LEI Nº 75/2013, ----  
 ----- DE 12 DE SETEMBRO – CEDÊNCIA DE 50 GRADES À CÂMARA -----  
 ----- MUNICIPAL DA FIGUEIRA DA FOZ – RATIFICAÇÃO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----  
 ----- “A Câmara Municipal da Figueira da Foz vai levar a efeito a 2ª. Corrida São Silvestre  
 2015. - -----

----- Para o efeito foi solicitada a cedência de 50 baias. -----



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Sendo este evento de grande impacto no nosso município e tratando-se de concelho limítrofe, são fortes os laços que unem estas duas Autarquias, integrando a mesma comunidade intermunicipal. Nesse seguimento, é de todo o interesse prestar o apoio solicitado. Segundo indicação dos serviços pode ser disponibilizado o equipamento solicitado e mencionado anteriormente. Por outro lado, a entidade requerente deverá providenciar os meios humanos e transporte para o levantamento e posterior devolução do equipamento, bem como responsabilizar-se por quaisquer danos que ocorram no mesmo. -----

Assim, o equipamento atrás referido encontra-se disponível, não trazendo o mesmo custo para a Câmara Municipal, pelo que se propõe a sua cedência ao abrigo da alínea u), do artº.33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara. -----

----- **2.3. JUVENTUDE E DESPORTO (SJD)** -----

----- **2.4. INSERÇÃO PROFISSIONAL E APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL (SIPADES)** -----

----- **3. DIVISÃO DE PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (DPGT)** -----

----- **3.1. PLANEAMENTO E GESTÃO TERRITORIAL (SPGT)** -----

----- **3.1.1. INFORMAÇÃO RELATIVA AOS DESPACHOS PROFERIDOS EM CONFORMIDADE COM A DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS CONCEDIDAS PELOS DESPACHOS NºS. 48/2013 E 49/2013 DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL** -----

----- Foi presente uma informação, relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de Competências concedidas pelos Despachos nºs. 48/2013 e 49/2013 do Senhor Presidente da Câmara Municipal, no âmbito da Divisão de Planeamento e Gestão Territorial, no período compreendido entre os dias 04 de dezembro de 2015 e 15 de dezembro de 2015, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **3.1.2. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO APRESENTADO POR LUÍS CARLOS PAIXÃO LOUREIRO PARA O LOCAL DE PELICHOS – ARAZEDE – PROCESSO N.º 188/2015 PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO RELEVANTE** -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA -----  
 ----- EXPLORAÇÃO PECUÁRIA -----

----- Relativamente ao pedido da requerente, pelos serviços foi informado que: -----

----- “O requerente pretende que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal da exploração pecuária que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento.

----- Para efeitos de aplicação do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades pecuárias, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a DRAP, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária que se destina a acompanhar o pedido. ----

----- A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico da exploração e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito. -----

----- Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada no que respeita ao interesse social e económico desta exploração que já existe no local há alguns anos, foi proposto o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização desta exploração e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com os fundamentos apresentados pelo requerente e expostos na informação dos Serviços, remeter o assunto à Assembleia Municipal propondo que delibere em conformidade, reconhecendo o interesse público da regularização da exploração pecuária. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.3. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO** -----  
 ----- APRESENTADO POR ERCÍLIO MAIA RAMA CADIMA PARA O LOCAL -----  
 ----- DE ALÉM DO MOURÃO – TENTÚGAL – PROCESSO N.º 189/2015 ---  
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO -----  
 ----- RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA -----  
 ----- REGULARIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

-----Relativamente ao pedido do requerente, pelos serviços foi prestada informação do seguinte teor: -----

-----“O requerente pretende que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal da exploração pecuária que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento.

-----Para efeitos de aplicação do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades pecuárias, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a DRAP, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária que se destina a acompanhar o pedido. ----

-----A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico da exploração e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito.-----

-----Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada no que respeita ao interesse social e económico desta exploração que já existe no local há alguns anos, foi proposto o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização desta exploração e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com os fundamentos apresentados pelo requerente e expostos na informação dos Serviços, remeter o assunto à Assembleia Municipal propondo que delibere em conformidade, reconhecendo o interesse público da regularização da exploração pecuária. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

#### 3.1.4. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO -----

----- APRESENTADO POR MARIA ALICE JORGE BATATA PARA O LOCAL

----- DE PELICANOS – ARAZEDE – PROCESSO N.º 190/2015 PARA-----

----- DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO RELEVANTE ---

----- INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA-----

----- EXPLORAÇÃO PECUÁRIA-----

-----Relativamente ao pedido da requerente, pelos serviços foi informado que:-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----“A requerente pretende que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal da exploração pecuária que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento.

-----Para efeitos de aplicação do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades pecuárias, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a DRAP, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária que se destina a acompanhar o pedido. ----

-----A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico da exploração e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito.-----

-----Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada no que respeita ao interesse social e económico desta exploração que já existe no local há alguns anos, foi proposto o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização desta exploração e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com os fundamentos apresentados pela requerente e expostos na informação dos Serviços, remeter o assunto à Assembleia Municipal propondo que delibere em conformidade, reconhecendo o interesse público da regularização da exploração pecuária. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.1.5. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO** -----  
 ----- **APRESENTADO POR EDITE JORGE DE JESUS ALBINO PARA O** -----  
 ----- **LOCAL DE FAÍSCAS – ARAZEDE – PROCESSO N.º 186/2015 PARA** ---  
 ----- **DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO RELEVANTE** ---  
 ----- **INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA** -----  
 ----- **EXPLORAÇÃO PECUÁRIA**-----

-----Relativamente ao pedido do requerente, pelos serviços foi informado que:-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----“A requerente pretende que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal da exploração pecuária que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento.

-----Para efeitos de aplicação do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades pecuárias, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a DRAP, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária que se destina a acompanhar o pedido. ----

-----A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico da exploração e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito.-----

-----Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada no que respeita ao interesse social e económico desta exploração que já existe no local há alguns anos, foi proposto o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização desta exploração e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com os fundamentos apresentados pela requerente e expostos na informação dos Serviços, remeter o assunto à Assembleia Municipal propondo que delibere em conformidade, reconhecendo o interesse público da regularização da exploração pecuária.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.6. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO -----

----- APRESENTADO POR MARIA DOS ANJOS MENDES FERNANDES-----

----- PARA O LOCAL DE PEDRA BRANCA – SEIXO DE GATÕES -----

----- – PROCESSO N.º 187/2015 PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO-----

----- RECONHECIMENTO DO RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO -----

----- MUNICIPAL NA REGULARIZAÇÃO DA EXPLORAÇÃO PECUÁRIA-----

-----Relativamente ao pedido do requerente, pelos serviços foi informado que:-----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----“A requerente pretende que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal da exploração pecuária que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento.

-----Para efeitos de aplicação do Regime de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades pecuárias, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a DRAP, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade pecuária que se destina a acompanhar o pedido. ----

-----A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico da exploração e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito.-----

-----Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada no que respeita ao interesse social e económico desta exploração que já existe no local há alguns anos, foi proposto o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização desta exploração e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com os fundamentos apresentados pela requerente e expostos na informação dos Serviços, remeter o assunto à Assembleia Municipal propondo que delibere em conformidade, reconhecendo o interesse público da regularização da exploração pecuária.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.1.7. PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO -----  
 ----- APRESENTADO POR MÓVEIS E CARPINTARIA ALÍVIO, LDA PARA --  
 ----- O LOCAL DE VILA FRANCA – ARAZEDE – PROCESSO N.º 192/2015 -  
 ----- PARA DELIBERAÇÃO QUANTO AO RECONHECIMENTO DO -----  
 ----- RELEVANTE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL NA -----  
 ----- REGULARIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL -----

-----Relativamente ao pedido do requerente, pelos serviços foi informado que:-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----“A requerente pretende que lhe seja emitida certidão de reconhecido interesse público municipal do estabelecimento industrial que possui no local acima referido para efeitos de regularização da atividade que vem exercendo há alguns anos sem o necessário licenciamento.

-----Para efeitos de aplicação do Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas (RERAE): Decreto-Lei 165/2014 de 5 de novembro e Portaria 68/2015 de 9 de março, onde se incluem as atividades industriais, tendo em vista a submissão do respetivo pedido de regularização perante a entidade licenciadora, é necessária a certidão de reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade que se destina a acompanhar o pedido. -----

-----A análise do pedido pela Câmara e Assembleia Municipal deve incidir sobre o interesse social e económico do estabelecimento e da sua regularização, constando do pedido a fundamentação para o efeito.-----

-----Tendo em consideração a informação dos serviços, a fundamentação apresentada no que respeita ao interesse social e económico do estabelecimento que já existe no local há alguns anos, foi proposto o agendamento do processo à Reunião da CM para deliberação quanto ao reconhecimento do interesse público municipal na regularização da atividade e sua remessa à Assembleia Municipal com proposta de deliberação em conformidade.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade, por concordar com os fundamentos apresentados pela requerente e expostos na informação dos Serviços, remeter o assunto à Assembleia Municipal propondo que delibere em conformidade, reconhecendo o interesse público da regularização do estabelecimento industrial.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

## 3.1.8. PARA CONHECIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL -----

----- - RESPOSTA DA DIREÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÕES SOBRE -----  
 ----- PRONÚNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL QUANTO À PROPOSTA DE-----  
 ----- ZONAMENTO (ARTIGO 62.º DO CIMI) PARA EFEITOS DE IMI NO-----  
 ----- MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve:-----

-----“A Direção de Serviços de Avaliações da Autoridade Tributária veio dar resposta à pronúncia da Câmara Municipal sobre a proposta de revisão do zonamento (artigo 62º do



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

*Código do IMI) elaborada pelo perito local e aprovada pela Comissão Nacional de Avaliações de Prédios Urbanos (CNAPU). -----*

*-----Anexa-se os respetivos documentos que se propõe remeter à Reunião da Câmara Municipal para conhecimento.”-----*

*----- Usou da palavra o Presidente da Câmara acrescentando que sempre defendeu que se deveria reavaliar esta proposta. Foi feito um estudo e foi esta a proposta que foi presente pela Autoridade Tributária da Direção dos Serviços de Avaliação. -----*

*----- Referiu uma vez mais que os serviços de Lisboa são desconcentrados, considerando que tudo decidem pela Câmara Municipal e não têm vergonha nenhuma no que fazem às pessoas. -----*

*-----A correção incidiu sobre a vergonha que era a proposta, porque se detetou que mal se saísse do nosso Concelho, as taxas em vigor nos outros concelhos eram inferiores, falando apenas em um metro. Como eram ostensivas, foram aceites as reclamações. -----*

*-----Dos outros aspetos fizeram tábua rasa, lamentando e trazendo ao conhecimento a forma como a Autoridade Tributária e os Serviços do Estado continuam a tratar as pessoas e estes assuntos. Fez questão que todos tivessem conhecimento.-----*

*----- Usou da palavra o Vereador Abel Girão para afirmar que é um processo que já se arrasta há muitos anos, mais propriamente há oito anos, é testemunha deste processo porque em 2008 o acompanhou e desde essa altura os grandes problemas do zonamento eram os mesmos. A desconformidade com os concelhos limítrofes e também a desconformidade com os perímetros urbanos à data do primeiro PDM que foi aprovado. -----*

*----- Em colaboração com um perito local, na altura elaborou uma proposta que colmatava estas lacunas, uniformizando tudo o que fazia fronteira com os concelhos limítrofes e adaptando aos espaços urbanos que estariam definidos no anterior PDM. -----*

*----- Passados oito anos o assunto continua na mesma, a sua proposta não foi aceite e não teve seguimento, hoje os problemas continuam os mesmos. A prepotência da Autoridade Tributária no sentido em que não dá atenção ao que o Poder Local e que as pessoas envolvidas fazem e, como tal, quer também apresentar o seu protesto. -----*

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----Usou da palavra o Presidente da Câmara para acrescentar que os serviços devem continuar a pugnar pela contestação desta situação no sentido de enviar à Autoridade Tributária a sua discordância e que transmita a posição unânime, bem como que foi dado conhecimento da mesma situação na Reunião de Câmara e que a discordância de todos os vereadores é unânime. Deveria essa entidade ouvir as suas pretensões. -----

----- A Câmara tomou conhecimento da Proposta de Revisão de Zonamento (Artigo 62.º do CIMI), documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata.-----

-----Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. FISCALIZAÇÃO (SF)**-----

----- **3.3. TOPOGRAFIA E SIG (STP)**-----

----- **4. DIVISÃO DE AMBIENTE E OBRAS MUNICIPAIS (DAOM)**-----

----- **4.1. CONSERVAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS E LOGÍSTICA (UCIL)**-----

----- **4.2. OBRAS E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (SOEM)**-----

----- **4.2.1. ARRANJO URBANÍSTICO DE PEREIRA: RUA JOSÉ**-----

----- **AUGUSTO MENDES DOS SANTOS - APROVAÇÃO DA CONTA**-----

----- **FINAL DA OBRA**-----

-----Foi apresentada uma informação dos serviços, referindo que na presente data foi elaborada a revisão de preços definitiva e procedeu-se à retificação da conta de obra da empreitada acima identificada, adjudicada à empresa Civibérica Obras Civis, SA, a que se reporta o contrato celebrado em 19-05-2014, no montante de 290.589,31€ acrescido de IVA.

-----A conta final da obra apresenta os seguintes valores:-----

-----Trabalhos do contrato executados: 282.385,79€ + IVA-----

-----Trabalhos de suprimento de erros e omissões: 588,50€ + IVA-----

-----Trabalhos a menos do contrato: 8.203,52€ + IVA-----

-----Revisão de preços: - 3.690,37€ + IVA-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar a retificação à conta final da obra.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Abel da Silva de Oliveira Girão-----	A Favor-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Alexandra Margarida Góis Ferreira-----	A Favor-----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte-----	Abstenção-----

----- **Declaração de Voto da Vereadora Celeste Duarte:**-----

----- “Esta abstenção, como nos pontos seguintes vai voltar a acontecer, deve-se ao facto de eu não ter acompanhado devidamente por não ter estado presente no decorrer destas coisas, obras algumas que vêm até do Executivo anterior e apenas por essa razão me vou abster.”-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2. PÓLO LOGÍSTICO E INDUSTRIAL DE ARAZEDE: FASE 1-----

----- – PARTE A (CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS)-----

----- – APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA OBRA RETIFICADA-----

----- Foi apresentada uma informação, referindo que na sequência da elaboração da revisão de preços definitiva da obra identificada em epígrafe, procedeu-se à retificação da conta de obra, adjudicada à empresa Alferope Engenharia, Lda., a que se reporta o contrato celebrado em 11-07-2011, no montante de 1.896.083,98€ acrescido de IVA, a qual apresenta os seguintes valores:-----

----- Trabalhos do contrato executados: 1.836.434,01€ + IVA-----

----- Trabalhos de suprimento de erros e omissões executados: 63.063,46€+ IVA-----

----- Trabalhos a mais executados: 144.147,90€ + IVA-----

----- Trabalhos a menos do contrato: 59.649,97€ + IVA-----

----- Trabalhos a menos dos contratos adicionais: 21.553,00 € + IVA-----

----- Revisão de preços: 89.928,41€ + IVA-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar a retificação à conta final da obra.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
---	--------------

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

----- Abel da Silva de Oliveira Girão----- A Favor-----  
 ----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----  
 ----- Alexandra Margarida Góis Ferreira----- A Favor-----  
 ----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor-----  
 ----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- A Favor-----  
 ----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 4.2.3. SINTÉTICO DE MONTEMOR-O-VELHO (CONSTRUÇÃO) -----

#### ----- - APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA OBRA -----

----- Foi apresentada uma informação, referindo que na sequência da elaboração da revisão de preços definitiva da obra identificada em epígrafe, procedeu-se à retificação da conta de obra, adjudicada à empresa Centro Cerro Empresa de Construção Civil e Obras Públicas, Lda, a que se reporta o contrato celebrado em 09-09-2013, no montante de 277.638,53€ acrescido de IVA, a qual apresenta os seguintes valores: -----

----- Trabalhos do contrato executados: 274.698,04€ + IVA -----

----- Trabalhos a mais: 5.810,25€ + IVA -----

----- Trabalhos a menos do contrato: 2.940,49€ + IVA -----

----- Revisão de preços: - 3.985,95€ + IVA -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar a retificação à conta final da obra. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão----- A Favor-----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão----- A Favor-----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo----- A Favor-----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira----- A Favor-----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama----- A Favor-----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha----- A Favor-----

----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte----- Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

### ----- 4.2.4. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES) -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

## ----- - CONCLUSÃO - TRABALHOS A MENOS-----

----- Foi presente uma informação da diretora de fiscalização, onde refere que em setembro do corrente ano estimou-se que a presente obra seria objeto de trabalhos a menos no montante global de 37.887,01€, acrescidos de IVA à taxa legal.-----

----- Mais informa, que concluída a obra efetuou-se a medição final dos trabalhos, tendo-se apurado trabalhos a menos no montante de 2.624,50 €, acrescidos de IVA, assim o valor global dos trabalhos a menos é de 40.511,51€, acrescidos de IVA, assim propõe que seja anulado o respetivo cabimento e compromisso.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar os trabalhos a menos da obra e que seja anulado o respetivo cabimento e compromisso.-----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes:-----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Abel da Silva de Oliveira Girão-----	A Favor-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Alexandra Margarida Góis Ferreira-----	A Favor-----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte-----	Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

## ----- 4.2.5. REDE DE ESGOTOS DE ARAZEDE: FASE A (REDES)-----

## ----- - CONCLUSÃO - APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA OBRA-----

----- Pela Chefe de Divisão, foi informado que a obra em referência, adjudicada à empresa Joaquim Rodrigues da Silva & Filhos, Lda, a que se reporta o contrato celebrado em 27-02-2015, no valor de 248.646,28€ acrescido de IVA, encontra-se concluída, tendo-se procedido à elaboração da conta final a qual apresenta os seguintes valores:-----

----- Trabalhos do contrato executados: 208.134,77€ + IVA-----

----- Trabalhos a menos do contrato: 2.940,49€ + IVA-----

----- Revisão de preços provisória: 0€-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

4

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar a conta final da obra. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Abel da Silva de Oliveira Girão-----	A Favor-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Alexandra Margarida Góis Ferreira-----	A Favor-----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte-----	Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.6. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----  
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS DE -----  
 ----- MONTEMOR-O-VELHO, GATÕES E SEIXO – PROPOSTA DE -----  
 ----- APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E PLANO -----  
 ----- DE TRABALHOS DEFINITIVO -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

-----“A presente empreitada foi adjudicada à empresa Alferope Engenharia, Lda, pelo montante de 577.639,88€, por contrato celebrado em 24/04/2012, tendo a consignação da obra sido efetuada em 14/12/2012. -----

-----Tendo o Tribunal de Contas solicitado informação financeira sobre o contrato, a Câmara Municipal deliberou em sua reunião de 29/07/2013, suspender a execução da obra por tempo indeterminado e que o Tribunal de Contas se pronuncie sobre o processo. -----

-----O levantamento da suspensão foi efetuado em 15/09/2015, na sequência de “visto” do Tribunal de Contas sobre o referido contrato. -----

-----Nesta data vem o empreiteiro adjudicatário enviar o plano de trabalhos e cronograma financeiro, que contempla o período de suspensão da obra, documento em anexo. -----

-----Informa-se que o plano de trabalhos e cronograma agora apresentados estão ajustados ao prazo de suspensão da obra, podendo o mesmo ser aprovado.” -----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

4

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, aprovar o plano de trabalhos e cronograma financeiros, onde se encontram refletidas as suspensões legais da obra. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Abel da Silva de Oliveira Girão-----	A Favor-----
----- José Jacirio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Alexandra Margarida Góis Ferreira-----	A Favor-----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte-----	Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.7. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, -----  
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS DE -----  
 ----- ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA – PROPOSTA -----  
 ----- DE APROVAÇÃO DO CRONOGRAMA FINANCEIRO E PLANO -----  
 ----- DE TRABALHOS DEFINITIVO, -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Estando a empreitada acima identificada a ser objeto de verificação por parte da Entidade Financiadora, torna-se necessário proceder à aprovação do novo plano de trabalhos e cronograma financeiro, onde se encontrem refletidas as suspensões legais da obra. -----

----- Relativamente à fase de execução da obra informa-se o seguinte: -----

----- Contrato de empreitada foi celebrado em 18/10/2012 no valor de 403.643,40€, sendo o prazo de execução de 270 dias. -----

----- Consignação da obra foi efetuada em 15/11/2012. Os trabalhos de referentes à Freguesia de Abrunheira foram suspensos de 09/09/2013 a 17/06/2015, por motivos de se encontrarem a decorrer as obras de saneamento naquela freguesia e como tal não ser recomendável a pavimentação. -----

----- Os trabalhos foram reiniciados a partir de 17/06/2015, não tendo o empreiteiro apresentado àquela data um novo plano de trabalhos e cronograma financeiro, para a conclusão dos trabalhos. -----

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21

-----À presente data a Entidade financiadora informou que não prescinde da aprovação do novo plano de trabalhos e cronograma financeiro, onde se encontrem refletidas as suspensões legais da obra. -----

-----O plano de trabalhos e cronograma agora apresentados estão ajustados aos prazos aprovados em reunião do executivo e visam unicamente dar suporte administrativo à revisão de preços para encerrar a candidatura junto do Mais Centro.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por maioria, aprovar o plano de trabalhos e cronograma financeiros, onde se encontram refletidas as suspensões legais da obra, com vista ao encerramento da candidatura junto do Mais Centro. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão-----	A Favor-----
----- Abel da Silva de Oliveira Girão-----	A Favor-----
----- José Jacírio Teixeira Veríssimo-----	A Favor-----
----- Alexandra Margarida Góis Ferreira-----	A Favor-----
----- Paula Elisabete Pires Costa Rama-----	A Favor-----
----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha-----	A Favor-----
----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte-----	Abstenção-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.8. CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS,-----  
 ----- ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS: FREGUESIAS-----  
 ----- DE ABRUNHEIRA, VERRIDE E VILA NOVA DA BARCA-----  
 ----- - APROVAÇÃO DA CONTA FINAL DA OBRA-----

----- Foi presente uma informação dos serviços referindo que, na sequência da aprovação do plano de trabalhos e cronograma financeiro retificados da obra identificada em epígrafe, adjudicada à empresa Alferope Engenharia, Lda, por contrato realizado em 18/10/2012, no montante de 403.643,40€, procedeu-se à retificação da conta de obra, a qual apresenta os seguintes valores: -----

----- Trabalhos do contrato executados: 395.281,16€ + IVA-----

----- Trabalhos de suprimento de erros e omissões executados: 28.949,20€+ IVA-----

----- Trabalhos a mais executados: 18.480€ + IVA-----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- Trabalhos a menos do contrato: 8.362,25€ + IVA -----

----- Revisão de Preços: - 5.648,20€ + IVA -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por maioria, aprovar a retificação à conta final da obra. -----

----- Os resultados obtidos na votação foram os seguintes: -----

----- Emílio Augusto Ferreira Torrão ----- A Favor -----

----- Abel da Silva de Oliveira Girão ----- A Favor -----

----- José Jacírio Teixeira Veríssimo ----- A Favor -----

----- Alexandra Margarida Góis Ferreira ----- A Favor -----

----- Paula Elisabete Pires Costa Rama ----- A Favor -----

----- Aurélio Manuel Mendes Soveral da Rocha ----- A Favor -----

----- Maria Celeste Oliveira Pires Duarte ----- Abstenção -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.9. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA** -----  
 ----- **INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL** -----  
 ----- **(BTE), PARA O ANO DE 2016 – RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO** -----  
 ----- **DE ADJUDICAÇÃO** -----

----- Pela Chefe de Divisão foi informado que na sequência do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia não foram apresentadas reclamações tendo o júri do procedimento elaborado o relatório final, nos termos do artigo 124º do decreto-lei nº 18/2008, de janeiro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em baixa tensão especial (BTE), para o ano de 2016, a EDP COMERCIAL- COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., pelo montante de €197.296,03 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

----- Mais deliberou notificar a EDP COMERCIAL- COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA, S.A., da adjudicação e que esta apresente, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação. -

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.10. FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA** -----

# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- INSTALAÇÕES ALIMENTADAS EM MÉDIA TENSÃO (MT), PARA O---  
----- ANO DE 2016 - RELATÓRIO FINAL E INTENÇÃO DE ADJUDICAÇÃO-

-----Pela Chefe de Divisão foi informado que na sequência do relatório preliminar e tendo presente o direito de audiência prévia, não foram apresentadas reclamações tendo o júri do procedimento elaborado o relatório final, nos termos do artigo 124º do decreto-lei nº 18/2008, de janeiro, na sua atual redação, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o relatório final e adjudicar o fornecimento de energia elétrica para instalações alimentadas em média tensão, para o ano de 2016, a Galp Power, S.A., pelo montante de €182.186,49 acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

-----Mais deliberou notificar a Galp Power, S.A., da adjudicação e que esta apresente, no prazo de 5 dias úteis, dos documentos de habilitação.-----

Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.3. AMBIENTE (SA)** -----

----- **4.3.1 2.ª HASTA PÚBLICA PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO** -----  
----- **DE CONCESSÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NO MERCADO** -----  
----- **MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO – ATA** -----

-----Pelos serviços foi prestada uma informação de que no passado dia 14 de dezembro pelas 14:30 horas, decorreu no Edifício do Mercado Municipal, a 2ª. Hasta Pública para atribuição do direito de concessão de espaços comerciais no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho. -----

-----Anexou-se a ata do referido ato público para ser submetida a reunião do executivo municipal, dando cumprimento ao nº 1 do art.º 7º. do Regulamento do Mercado Municipal do Município de Montemor-o-Velho.-----

-----De acordo com o nº 2 do art.º 7º. do Anexo II do mesmo Regulamento, a Câmara deverá homologar a lista apresentada pela comissão, constituindo tal a adjudicação provisória. -----

-----De acordo com o nº 3 daquele artigo, desta deliberação, deverá ser dado conhecimento aos arrematantes, para exercício de audiência prévia.-----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO***Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

----- Quanto ao pedido feito pela arrematante da loja 3, em relação ao pagamento do valor de licitação em prestações, deverá a mesma ser informada, de que, de acordo com o nº 2 do art.º 18º. do Regulamento atrás citado, poderá ser concedido o pagamento em prestações, devendo, desde logo, pagar pelo menos metade do valor total e o restante ao longo dos meses seguintes, no máximo de quatro.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- - Aprovar a Ata e homologar a lista apresentada pela comissão, ficando a constituir a adjudicação provisória;-----

----- - Dar conhecimento aos arrematantes, para exercício de audiência prévia;-----

----- Mais deliberou que quanto ao pedido feito pela arrematante da loja 3, em relação ao pagamento do valor de licitação em prestações, deverá a mesma ser informada, de que, de acordo com o nº 2 do art.º 18º. do Regulamento atrás citado, poderá ser concedido o pagamento em prestações, devendo, desde logo, pagar pelo menos metade do valor total e o restante ao longo dos meses seguintes, no máximo de quatro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO**

----- Foi aberto o período de intervenção do público, nos termos do nº. 2 do art.º 49.º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com os art.º 3.º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de 23 de outubro de 2013.-----

----- Verificou-se a inexistência de público.-----

**ENCERRAMENTO**

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas onze horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade do Secretário, José Miguel da Rosa Felgueiras, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte.-----



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

*Reunião ordinária de 2015 de dezembro 21*

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

  
Emílio Augusto Ferreira Torrão

O SECRETÁRIO,

  
José Miguel da Rosa Felgueiras

4  
✓

## COMPRA E VENDA

No dia .....de dois mil e quinze, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente ....., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pelas deliberações da Câmara, cujas certidões das respetivas atas adiante se arquivam.-----

-----SEGUNDO: João Fernando Correia Ferreira, ....., que outorga na qualidade de gerente e em representação da sociedade comercial por quotas denominada **INDUSSTOCK – EQUIPAMENTOS PARA A INDÚSTRIA, LDA**, com sede no Beco do Carvalheiro, número sete, 3025-423 São João do Campo, com o número único de matrícula e de pessoa colectiva 508.692.407, com o capital social de cinco mil euros.-----

-----Verifiquei a identidade do primeiro outorgante, bem com a sua qualidade por conhecimento pessoal, a identidade do segundo por exibição do referido documento d identificação e a qualidade e suficiência de poderes em que este intervém pela certidão permanente de registo comercial, adiante referida.-----

-----DISSE O PRIMEIRO OUTORGANTE:-----

4

-----Que o Município de Montemor-o-Velho, seu representado, é dono e legítimo possuidor do seguinte imóvel, conforme as inscrições com a apresentação ..... da Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho:-----

-----Prédio urbano composto de terreno destinado a construção urbana, sito no Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, designado por lote número dezasseis, com a área de dois mil quinhentos e quarenta e seis metros quadrados, descrito na mencionada Conservatória sob o numero ..... da freguesia de **Montemor-o-Velho**, com a autorização de loteamento registada pela apresentação dois de vinte e seis de Novembro de dois mil e quatro, resultante da operação de loteamento efectuada pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de vinte e sete de Setembro de dois mil e dois, inscrito na matriz sob o artigo **1875** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 2394 da extinta freguesia de Montemor-o-Velho), com o valor patrimonial tributário de cento e setenta e oito mil trinta e cinco euros e dezassete cêntimos.-----

-----Que pela presente escritura, o primeiro outorgante, em nome do seu representado, o Município de Montemor-o-Velho, pelo preço de **CINQUENTA E SEIS MIL E DOZE EUROS**, vende o identificado prédio, livre de ónus ou encargos, à representada do segundo outorgante, com o objetivo de ali instalar, de acordo com a candidatura apresentada, um estabelecimento destinado ao desenvolvimento, projeto e construção e automatização de máquinas para a indústria alimentar, nas condições gerais previstas quer no Regulamento de Alienação de Lotes e Atribuição de

W 9

Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, quer no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.-----

-----Que do referido preço, o representado do primeiro outorgante recebeu nesta data trinta e cinco por cento, isto é, **dezanove mil seiscentos e quatro euros e vinte cêntimos**, de que dá quitação, devendo a representada do segundo outorgante pagar os restantes **trinta e seis mil quatrocentos e sete euros e oitenta cêntimos** no termo do prazo para a conclusão da obra, sem prejuízo do benefício deliberado conceder.-----

-----Que à representada do segundo outorgante foi atribuído, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e com a deliberação da Câmara Municipal de catorze de Dezembro de dois mil e quinze, incentivo de natureza financeira de sessenta e cinco por cento, no montante **trinta e seis mil quatrocentos e sete euros e oitenta cêntimos**, o qual deverá ser efetivamente atribuído aquando da conclusão da obra no referido lote, cujo prazo deverá ser fixado pela Câmara Municipal, de acordo com o previsto no artigo 12.º do Regulamento para Alienação de Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho.-----

-----Que ao lote dezasseis, agora vendido, são aplicáveis as condições genericamente previstas no Regulamento do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho e no Regulamento para Alienação dos Lotes e Atribuição de Incentivos do Parque de Negócios de Montemor-o-Velho, este adiante designado Regulamento para Alienação dos Lotes, aprovado em reunião da Câmara Municipal de dezasseis de Julho de dois mil e quatro e em reunião da Assembleia Municipal de vinte e nove de Setembro de dois mil e quatro,

4

que os outorgantes conhecem perfeitamente, entre outras, nomeadamente as seguintes cláusulas:-----

-----**Cláusula Primeira – Atividade empresarial a instalar**-----

-----A representada do segundo outorgante instalará no lote de terreno agora vendido a atividade atrás referida.-----

-----**Cláusula Segunda – Direito de reversão**-----

-----**1** – Em caso de incumprimento dos prazos fixados nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Regulamento para Alienação dos Lotes, a Câmara Municipal notifica o proprietário em falta para, no prazo de quinze dias, justificar a razão do incumprimento.-----

-----**2** – Se a Câmara considerar fundamentadas as razões apresentadas pelo proprietário pode prorrogar-lhe por mais sessenta dias o prazo para a prática dos atos em falta.-----

-----**3** – Se as razões apresentadas não forem julgadas como validamente justificativas de atraso, revertem para o Município, sem direito a qualquer indemnização, o lote de terreno e todas as obras e benfeitorias aí implantadas que não possam ser levantadas sem detrimento da coisa, obrigando-se a Câmara Municipal a devolver apenas em singelo as importâncias que tiver recebido a título de sinal ou reforço de sinal.-----

-----**4** – Excetuam-se as situações de comprovada impossibilidade económica e financeira do proprietário, nomeadamente por perda de financiamento, em proceder à instalação projetada para o lote.-----

-----**5** – Nos casos referidos no número anterior, pode a Câmara Municipal deliberar reembolsá-lo do valor real do terreno e das benfeitorias existentes, valor que é fixado, na falta de acordo, por comissão arbitral constituída nos



alienação a terceiros.-----

-----**Cláusula Quinta – Ónus e encargos**-----

-----O proprietário do lote não pode constituir sobre o mesmo quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades, tanto de natureza real como obrigacional, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sob pena de nulidade.-----

-----**Cláusula Sexta – Preferência em caso de alienação**-----

-----Sem prejuízo do disposto na cláusula quarta (correspondente ao artigo 8.º do Regulamento para Alienação dos Lotes), em caso de alienação total ou parcial, a título gratuito ou oneroso ou em qualquer forma de transmissão para outrem dos direitos de propriedade, posse, detenção, utilização do lote de terreno ou quaisquer outros atos com que obtenha o mesmo resultado, bem como das construções nele implantadas ou em processo de construção, são observados os trâmites previstos no artigo 10.º daquele Regulamento.-----

-----**Cláusula Sétima – Prazos para cumprimento de obrigações**-----

-----Aos prazos para registo do lote, apresentação de projeto, construção e início de laboração aplicam-se, respetivamente, as regras dos artigos 7.º, 11.º, 12.º e 13.º, do Regulamento para Alienação dos Lotes e demais legislação em vigor.-----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:**-----

-----Que, em nome da sua representada aceita a presente venda nas condições exaradas, que para todos os efeitos legais ela se obriga a cumprir nos seus precisos termos.-----

-----Que o lote adquirido se destina à prossecução do objeto social da sua

4  
✓

4  
1

termos previstos na alínea f) do artigo 10.º do referido Regulamento.-----

-----6 - Em qualquer das situações previstas nos números 3 e 4 da presente cláusula, o proprietário do lote fica obrigado a restituir à Câmara Municipal a bonificação de que tiver beneficiado.-----

-----**Cláusula Terceira – Restituição de incentivos**-----

-----Para além das situações atrás referidas, o adquirente do lote fica obrigado a restituir ao Município, mediante verificação e deliberação da Câmara Municipal, as quantias de que tiver beneficiado a título de incentivo, acrescidas de juros à taxa legal em vigor, caso incorra em incumprimento das metas preconizadas nas obrigações assumidas, nomeadamente no que respeita à criação de postos de trabalho.-----

-----**Cláusula Quarta – Inalienabilidade temporária**-----

-----1 – Antes de decorrido o prazo de cinco anos contados da data da escritura, o lote e o edifício nele construído só podem ser alienados pelo primitivo adquirente mediante autorização prévia da Câmara Municipal, reservando-se esta o direito de preferência na venda do lote.-----

-----2 - Em caso de força maior – morte, falência ou cessão de atividade – a venda do lote e das construções nele efetuadas, antes de decorrido o período referido no número anterior, só pode ser feita à Câmara Municipal de Montemor-o-Velho pelo valor de uma avaliação efetuada nos termos do disposto na alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento.-----

-----3 – Independentemente do período de tempo que decorrer a partir da data da escritura, reverte sempre a favor da Câmara Municipal o direito de propriedade sobre o lote que se encontre devoluto ou sem licenciamento das construções nele efetuadas, exceto se a Câmara expressamente autorizar a

4

representada.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIRO E SEGUNDO OUTORGANTES:**-----

-----Que este negócio não foi objeto de intervenção de mediador  
imobiliário.-----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.**-----

4

## CESSÃO GRATUITA

No dia .....de dois mil e quinze, perante mim, Licenciada Isilda Maria Gonçalves Duarte da Silva Barbas, notária, no meu Cartório, sito na Avenida José de Nápoles, lote quatro, rés-do-chão, em Montemor-o-Velho, compareceram como outorgantes:-----

-----PRIMEIRO: **MÁRIO DOS SANTOS MAIA PARDAL** e mulher **CLARA DE OLIVEIRA PINTO**, casados sob o regime de comunhão geral, residentes ....., naturais ....., contribuintes fiscais ....., titulares dos cartões de cidadão números .....,-----

-----SEGUNDO: Emílio Augusto Ferreira Torrão, casado, natural de Moçambique, residente ....., que outorga na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO**, com sede na Praça da República, pessoa coletiva de direito público número 501.272.976, com poderes bastantes para o ato, de acordo com o artigo 35.º n.º 1 alínea a) e n.º 2 alínea f) do mesmo artigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e pela deliberação da Câmara Municipal, cuja certidão da respetiva ata adiante se arquiva;-----

-----Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes por exibição dos referidos documentos de identificação, a identidade e qualidade do segundo outorgante por conhecimento pessoal.-----

-----**DISSERAM OS PRIMEIROS OUTORGANTES:**-----

-----Que são donos do prédio urbano denominado Quintal dos Anjos, sito na vila de Montemor-o-Velho, **União das Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões**, concelho de **Montemor-o-Velho**, inscrito na matriz sob o artigo **1561** (anteriormente inscrito na matriz urbana sob o artigo 1544 da

4

extinta freguesia de Montemor-o-Velho), descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o número **quatrocentos e trinta e quatro da freguesia de Montemor-o-Velho**, com a aquisição registada a seu favor pela apresentação um de treze de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. -----

-----Que neste prédio foi instituído o regime de propriedade horizontal, registado na dita Conservatória pela apresentação dezasseis de quatro de Fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro, pelo que foi desdobrado nas quatro seguintes frações autónomas, todas sua propriedade: -----

-----Fração A, correspondente a rés do chão e logradouro, destinada a comércio;-----

-----Fração B1, correspondente a rés do chão e logradouro, destinada a serviços;-----

-----Fração B2, correspondente a rés do chão e logradouro, destinada a comércio;-----

-----Fração C, correspondente a rés do chão e logradouro, destinada a comércio.-----

-----Que, pela presente escritura, do logradouro da fração autónoma designada pela letra C deste seu prédio, desanexam e cedem gratuitamente ao Município de Montemor-o-Velho, representado do segundo outorgante, uma parcela de terreno com a área de **dezassete virgula trinta metros quadrados**, a confrontar do norte, nascente e poente com eles, primeiros outorgantes (parte restante do prédio) e do sul com a via pública (Rotunda do Tribunal), identificada na planta adiante arquivada, à qual atribuem o valor de **mil setecentos e oitenta e oito euros**. -----



19

-----Que a parcela cedida destina-se à execução da obra de **Intervenção no Espaço Urbano de Montemor-o-Velho – Avenida dos Bombeiros (Largo de Nossa Senhora do Desterro até à Rotunda do Tribunal)**, não podendo o Município de Montemor-o-Velho dar-lhe uso diverso. -----

-----**DISSE O SEGUNDO OUTORGANTE:** -----

-----Que para o seu representado aceita esta cessão gratuita nos termos exarados. -----

-----Que o imóvel agora adquirido passa a integrar o domínio público municipal. -----

-----**ASSIM O OUTORGARAM.** -----

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO**

(Informação relativa aos despachos proferidos em conformidade com a delegação e subdelegação de competências concedidas pelos despachos n.º 48/2013 e 49/2013)

Período de 04/12/2015  
a 15/12/2015

N.º PROC.	ASSUNTO	REQUERENTE	FREGUESIA	DEF.	IND.	Data de entrada	Data de decisão	Tempo Total	Tempo útil/CM
96/2015	Final	Associação Fernao Mendes Pinto	Tentúgal	X		15-12-2015	15-12-2015	0	0
96/2015	Alvara de Licença	Associação Fernao Mendes Pinto	Tentúgal	X		15-12-2015	15-12-2015	0	0
65/2015	Alvara de Licença	Maria Conceição do Amaral Branco	Tentúgal	X		30-11-2015	15-12-2015	15	9
190/2015	Autorização de utilização	António João Dias da Silva	Santo Varão	X		25-11-2015	15-12-2015	20	12
179/2015	Autorização de utilização	Maria Alzira da Cruz Loureiro	Arazede	X		02-12-2015	15-12-2015	13	9

Nº total de decisões de deferimento	5	PRAZOS MÉDIOS	9,6	6,0
Nº total de decisões de indeferimento	0			
<b>OUTROS DESPACHOS/NOTIFICAÇÕES</b>	<b>36</b>			

79

4  
K

Nº: 456/2015 PARECER:

PARA: Presidência

DATA: 16/12/2015

PROCESSO: 2015/150.10.100/1

DESPACHO:

A REUNIÃO DE CM,  
16/12/2015  
(-)

---

ASSUNTO: **Informação sobre revisão de zonamento (artigo 62º do CIMI) - Para conhecimento da CM a resposta da D.S.A. sobre pronúncia da Câmara Municipal**

---

A Direção de Serviços de Avaliações da Autoridade Tributária veio dar resposta à pronúncia da Câmara Municipal sobre a proposta de revisão do zonamento (artigo 62º do Código do IMI) elaborada pelo perito local e aprovada pela Comissão Nacional de Avaliações de Prédios Urbanos (CNAPU)

Anexa-se os respetivos documentos que se propõe remeter à Reunião da Câmara Municipal para conhecimento.

À consideração superior,

Chefe Divisão



Maria da Graça Correia Batista Pinto



<p>Ofício N.º: 289 2015-09-30          Entrada Geral:          N.º Identificação Fiscal (NIF):          Sua Ref.º:          Técnico: João Francisco</p>	<p>Ex.mo Sr Presidente          da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho          Praça da República</p> <p>3140-258 MONTEMOR-O-VELHO/ER.</p>
<p>Registado</p> <p><b>Assunto:</b> PROPOSTA DE REVISÃO DO ZONAMENTO (ARTIGO 62.º DO CIMI)</p>	<p>VER. VER. RISSIMO</p> <p><input type="checkbox"/> VER. ALEXANDRE</p> <p><input type="checkbox"/> GAP</p> <p><input type="checkbox"/> SMPC</p> <p><input type="checkbox"/> GA</p> <p><input type="checkbox"/> GMVM</p> <p><input type="checkbox"/> DAGF</p> <p><input type="checkbox"/> DDS</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> DPGT</p> <p><input type="checkbox"/> DAOM</p> <p><input type="checkbox"/> OUTROS</p> <p>Data 5/10/2015</p>

Nos termos do artigo 62.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), compete à Comissão Nacional de Avaliação dos Prédios Urbanos (CNAPU) propor trienalmente, até 31 de outubro, o zonamento e os respetivos coeficientes de localização, as percentagens a que se refere o n.º 2 do artigoº 45.º do CIMI e as áreas da sua aplicação bem como os coeficientes majorativos aplicáveis às moradias unifamiliares, com base em propostas dos peritos locais e regionais.

Concluída a proposta de revisão do zonamento, efectuada pelo (s) perito (s) local (ais) responsável (eis) com a colaboração do perito regional coordenador e do interlocutor indicado por essa câmara municipal, informa-se que a referida proposta deve ser consultada em <https://zonamentopf.portaldasfinancas.gov.pt/>, solicitando-se que sobre a mesma se pronuncie no prazo de dez dias, nos termos previstos nos artigos 86.º e 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

A forma de acesso à aplicação é a que foi oportunamente transmitida ao interlocutor municipal, devendo para o efeito serem usadas as credenciais de acesso ao Portal das Finanças desse município.

Para que a CNAPU, no uso das competências que lhe são cometidas e no curto período de tempo que dispõe para o cumprimento do prazo estabelecido, possa fazer uma análise atenta das eventuais propostas ou sugestões de ajustamento do

MOD 10 6

4

zonamento desse município, deverão as mesmas ser convenientemente fundamentadas.

As proposta deverão ser remetidas, através de envio de ficheiro Excel, por e-mail ([dsa@at.gov.pt](mailto:dsa@at.gov.pt)), utilizando o seguinte modelo normalizado:

Coeficiente de Localização Proposto pela Câmara Municipal para as zonas homogéneas por afectação								
	Zonas	CL	Zonas	CL	Zonas	CL	Zonas	CL
Comércio								
Habituação								
Indústria								
Serviços								

% Proposta pela CM para zonas homogéneas								
	Zonas	%	Zonas	%	Zonas	%	Zonas	%
Terrenos								

Quaisquer dúvidas que eventualmente possam surgir na utilização da aplicação informática onde estão disponíveis todos os dados do zonamento e o manual (menu Ajuda), podem ser esclarecidas junto do (s) perito (s) local (ais) responsável (eis) pelo zonamento ou do perito regional coordenador.

Com os melhores cumprimentos.

Pela Diretora-Geral,



(Lurdes Silva Ferreira)

Subdiretora-Geral



# ofício

À Autoridade Tributária Aduaneira  
Direção de Serviços de Avaliações  
Av. Eng.º Duarte Pacheco, n.º 28- 3º  
1019-013 Lisboa

ASSUNTO: Proposta de revisão de zonamento (artigo 62.º do CIMI) – Resposta ao ofício n.º 238 da Autoridade Tributária e Aduaneira

Efetuada a avaliação do zonamento e coeficientes de localização, informa-se V. Ex.ª que a Câmara Municipal não concorda na totalidade com a proposta.

Segue, em anexo, (e simultaneamente via e-mail) as propostas e sugestões para correção da proposta, devendo, ainda considerar-se a homogeneização dos coeficientes de localização nos limites de concelho com os dos concelhos vizinhos.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho



Emílio Augusto Ferreira Torrão

NOME  
APELIDO

• • •

1

N.º: \_\_\_\_\_ PARECER: \_\_\_\_\_ DESPACHO: \_\_\_\_\_

PARA: Sr. Presidente da CM

DATA: 9/12/2015

PROCESSO: \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **Coefficientes de localização para efeitos de IMI - Resposta ao ofício n.º 289 de 30/09/2015 da Autoridade Tributária**

Analisada a proposta de zonamento e os respetivos coeficientes de localização elaborada pelo perito local cabe-nos informar:

As propostas apresentadas ao perito local pelo interlocutor municipal não foram, na sua grande maioria, incluídas nesta proposta de revisão do zonamento:

- Não foram totalmente articulados os valores dos coeficientes de localização, nas zonas confinantes entre concelhos vizinhos, nas áreas situadas fora dos aglomerados, que deverão assumir o mesmo valor.
- Não se procedeu à adequação do zonamento tendo em consideração os perímetros urbanos em vigor, onde existe maior densidade e qualidade de infraestruturas em contraposição com as áreas incluídas em solo rural onde não existem infraestruturas ou apresentam menor qualidade (junta-se carta com os perímetros urbanos em vigor)
- Não foi alterado/adequado o coeficiente de localização para habitação nos centros históricos de Montemor-o-Velho, Tentúgal e Pereira, onde o valor de mercado dos edifícios é inferior aos das zonas urbanas envolventes pela natureza das infraestruturas existentes, sobretudo a acessibilidade aos edifícios.

Junta-se planta com a delimitação destas áreas e indicação do valor proposto para o coeficiente de localização.

## informação interna

Pelo exposto, não concordamos com a proposta elaborada pelo ponto local, devendo ser corrigida.

NY





Guia Número:  
de \_\_\_\_ - \_\_\_\_ -20  
Escala: 1:10.000  
Validade: 12 Meses

- SIG2 - Documento Interno

REQUERENTE: \_\_\_\_\_

LOCAL DA OBRA: \_\_\_\_\_

FREGUESIA: \_\_\_\_\_

NATUREZA DA OBRA: \_\_\_\_\_

O Funcionário *NY*

15-10-2015

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da pretensão que vier a ser requerida. Deve o interessado delimitar a vermelho o terreno objecto da pretensão.



Planta de Localização (Ortofotomapa 2007)

Legenda:



- SIG2 - Documento Interno

REQUERENTE: \_\_\_\_\_  
LOCAL DA OBRA: \_\_\_\_\_  
FREGUESIA: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DA OBRA: \_\_\_\_\_

O Funcionário

14-10-2015

O fornecimento desta planta não implica qualquer compromisso quanto à aprovação da pretensão que vier a ser requerida. Deve o interessado delimitar a vermelho o terreno objecto da pretensão.



Planta de Localização (Ortofotomapa 2007)

Legenda: